PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal da Saúde

OFÍCIO Nº 876/2025

À Senhora
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Mirassol/SP

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo Licitatório – Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos Especializados.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67.

Encaminho para apreciação e providências a solicitação de abertura de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação complementar de serviços médicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1. Fundamentação técnica – ETP

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma objetiva e consistente:

a) Insuficiência da oferta municipal de especialidades, agravada após a finalização dos Convênios nº 057/2022 e nº 332/2022, responsáveis por parcela significativa da produção ambulatorial especializada.

b) Existência de demanda reprimida relevante nas especialidades:

- Neurologia
- Neurologia Pediátrica
- Psiquiatria
- Ortopedia
- Ortopedia Pediátrica
- Pneumopediatria
- Gastroclínica
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia

c) Rede própria sem capacidade operacional para ofertar equipe de especialistas em curto ou médio prazo.

d) Saturação do transporte sanitário, gerando elevado custo público e piora da continuidade assistencial, reforçando a necessidade de atendimento dentro do território municipal.

O ETP conclui pela indispensabilidade da contratação, caracterizando risco assistencial, risco à continuidade do cuidado, e risco econômico caso a Administração não adote medidas imediatas.

2. Fundamentação jurídica

A adoção da modalidade credenciamento é adequada e amparada pela legislação quando:

· há pluralidade de possíveis prestadores;
· os preços podem ser previamente definidos;
· há demanda variável e imprevisível;
· todos os interessados que atendam aos requisitos podem ser contratados.

Esse entendimento é consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e compatível com as diretrizes da Lei 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Especializada e das Portarias MS aplicáveis.

3. Termo de Referência

O TR encaminhado estabelece:
· o objeto e as especialidades a serem credenciadas;
· quantitativos estimados mensais;
· obrigações das contratadas;
· regras de faturamento, auditoria, regulação e integração ao e-SUS;
· fiscalização e gestão contratual;
· indicadores mínimos de desempenho e segurança assistencial.

O documento encontra-se completo, permitindo instrução imediata do processo licitatório.

4. Estimativa de preços

A Pesquisa de Preços via Fonte de Preços (PNCP), datada de 18/11/2025, identificou valores médios unitários para cada especialidade, resultando em:

VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL: R$ 407.746,58

A metodologia utilizada – média aritmética simples – atende aos requisitos da IN SEGES/ME nº 65/2021, incorporada pela Lei 14.133/2021, e garante confiabilidade e auditabilidade.

5. Solicitação

Diante da robusta instrução técnica e documental apresentada, solicito:
1. Abertura formal do Processo Licitatório;
2. Autuação, numeração e registro do processo;
3. Análise jurídica e controle interno;
4. Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público;
5. Providências para divulgação no PNCP, Diário Oficial e sítio eletrônico oficial;
6. Comunicação às unidades técnicas competentes.

A contratação é estratégica, necessária e urgente, dado o risco assistencial e a necessidade de garantir integralidade, continuidade e territorialidade da atenção especializada à população de Mirassol.

Renovo protestos de elevada consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mirassol, na data da assinatura digital.

Frank Hulder de Oliveira
Secretaria Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 28/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0128219** e o código CRC **D1A4A5A1**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0128219

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Seção de Expediente

ESTUDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa apresentar os estudos necessários à futura contratação serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP. A contratação visa ampliar a oferta assistencial da rede municipal de saúde, reduzir deslocamentos intermunicipais, reorganizar a rede municipal após o encerramento das atividades hospitalares do Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus, fortalecer o cuidado regionalizado e assegurar atendimento contínuo e oportuno aos usuários, favorecer a integralidade e territorialização do cuidado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e acesso integral à saúde.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP identificou, por meio do monitoramento da demanda assistencial, pelos sistemas da regulação municipal, relatórios das unidades e pactuações interfederativas, forte insuficiência da oferta de consultas especializadas em diversas áreas médicas, especialmente nas especialidades de média e alta complexidade, agravada pelo encerramento dos Convênio nº 057/2022 e 0332/2022, que eram responsáveis por grande parte da oferta ambulatorial municipal.

Indicadores assistenciais recentes:

A demanda reprimida acumulada, associada ao tempo de espera e à limitação da oferta regional pactuada, compromete a continuidade do cuidado, a segurança do paciente, a integralidade assistencial e a resolutividade da APS (Atenção Primária à Saúde), indicando a necessidade de complementação da rede assistencial mediante contratação direta por credenciamento, a fim de garantir atendimento integral aos usuários do SUS.

Além disso, após o encerramento das atividades hospitalares do Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor (Convênios 57/2022 e 332/2022), houve queda abrupta nas vagas para consultas médicas de especialidades, constatou-se a necessidade urgente de reorganização da rede de atenção especializada do município, com foco na manutenção da oferta de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais essenciais. Os Convênios 57/2022 e 332/2022 ofereciam:

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025/2026 da Secretaria Municipal da Saúde, conforme planejamento interno alinhado às diretrizes da gestão, demonstrando aderência à programação orçamentária e às necessidades prioritárias da rede assistencial municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme itens 04 e 09 do termo de referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Conforme item 04 do termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa exploratória de mercado a fim de identificar soluções tecnológicas disponíveis para serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades. A pesquisa de mercado identificou ampla disponibilidade de prestadores médicos especializados aptos a atuar por credenciamento, modelo usual para serviços personalíssimos, intelectuais e de baixa previsibilidade quantitativa. Concluiu-se que há oferta suficiente de profissionais, não há competição por preço (valores são tabelados pelo município e/ou SUS), a contratação pelo chamamento público mediante o credenciamento de prestadores é a modalidade mais vantajosa, por permitir adesão conforme demanda e juridicamente adequada.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

Elaborada nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.280, de 26 de dezembro de 2023.

A estimativa de preçospara o presente Chamamento Público foi construído com base em metodologia reconhecida e aceita pelos órgãos de controle, utilizando como principal referência a plataforma Fonte de Preços, que consolida dados de contratações públicas homologadas por diversos municípios brasileiros.

A referida plataforma utiliza exclusivamente valores reais extraídos de licitações finalizadas e contratos vigentes, aplicando critérios estatísticos de consolidação que permitem identificar médias, variações, amplitude de mercado e comportamento recente dos preços, garantindo maior confiabilidade e transparência ao processo.

Para esta contratação, foram considerados os valores médios apresentados no relatório emitido em 18/11/2025, que abrange serviços equivalentes ao objeto deste certame. Os preços obtidos refletem valores efetivamente praticados pela Administração Pública em processos similares, em condições técnicas comparáveis e dentro do mesmo segmento de prestação de serviços médicos especializados.

Além dos dados presentes na plataforma, foram analisados também:

· valores médios usualmente praticados na rede privada suplementar, apenas como parâmetro secundário de coerência;

· preços adotados em administrações públicas da região que executam serviços semelhantes;

· compatibilidade com a realidade local, considerando oferta, demanda e variações do mercado regional de saúde.

A combinação dessas referências confere sólida fundamentação técnica para a estimativa

adotada, assegurando:
· aderência ao princípio da vantajosidade;
· respeito à economicidade e aos parâmetros de mercado;
· confiabilidade e rastreabilidade dos dados utilizados;
· alinhamento às práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao uso de bases consistentes de contratações públicas.
Assim, a estimativa de preços ora apresentada demonstra-se adequada, razoável, tecnicamente justificada e compatível com o cenário real de contratações públicas no âmbito dos serviços médicos especializados

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Problema a Ser Solucionado
Atualmente, o Município enfrenta: elevada demanda reprimida em especialidades como neurologia, psiquiatria, neuropediatria, gastroenterologia, pneumologia pediátrica, ortopedia e outras; tempo de espera excessivo para consultas especializadas reguladas via SIRESP ou rede conveniada; insuficiência da rede própria municipal (não dispõe de especialistas suficientes); desassistência decorrente do encerramento de convênios; limitações operacionais e logísticas que impedem transportar grande número de pacientes para outros municípios, sobretudo considerando a capacidade atual do transporte sanitário municipal; risco de judicialização e baixa oferta regional de determinadas especialidades. Sem a adoção de medida complementar, há risco de: desassistência da população; interrupção do cuidado; judicialização crescente e piora dos indicadores assistenciais e de acesso.
Motivação da Solução Proposta
A solução tecnicamente adequada consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, conforme Termo de Referência apresentado.
O credenciamento é indicado porque: não há competição por preço, valores são fixados previamente; o volume de demanda é variável, sendo impossível prever quantitativos fixos e mensais por especialidade; todos os interessados que cumprirem os requisitos podem participar, garantindo isonomia; modalidade amplamente aceita pelo TCE-SP para serviços de natureza intelectual, profissional e assistencial, quando demonstrada a insuficiência da rede pública e inviabilidade de competição. Trata-se, portanto, do método juridicamente e operacionalmente mais adequado para assegurar continuidade da assistência.
Alternativas Avaliadas
Contratação tradicional via licitação (menor preço ou técnica e preço). Descartada porque: não há competição real entre profissionais com formações diversas; preços são tabelados e previamente definidos; inviável estabelecer quantitativos de serviços; não atende às características do serviço assistencial individualizado.
Contratação emergencial (art. 74 da Lei 14.133/2021). Descartada, pois a necessidade é contínua e programada, não eventual.
Ampliação da oferta pública própria. Inviável no curto prazo, em razão de: limites orçamentários; escassez de médicos especialistas no mercado; tempo necessário para concursos, nomeações e estrutura física.
Transporte de usuários para outros municípios. Descartado por inviabilidade operacional: A frota de transporte sanitário já opera acima da capacidade, realizando viagens para exames, tratamentos oncológicos, hemodiálise, consultas regionais reguladas via CROSS etc; transportar diariamente pacientes para consultas especializadas tornaria o serviço impraticável e oneroso; a opção impactaria negativamente usuários idosos, crianças, pacientes psiquiátricos e pessoas com mobilidade reduzida.
Assim, o credenciamento é a única alternativa viável, eficaz e tempestiva.
Descrição da Solução Recomendada
Conforme Termo de Referência, o credenciamento abrangerá a contratação de diversas especialidades médicas, principalmente de média e alta complexidade, com prestação obrigatória dos serviços no território do Município de Mirassol/SP, assegurando acesso facilitado aos usuários

e maior continuidade terapêutica.
A execução dos serviços estará condicionada à integração plena ao PEC/e-SUS e aos demais sistemas municipais, bem como à regulação obrigatória pelo Município, sendo vedado o faturamento de qualquer atendimento sem autorização prévia. Os prestadores deverão cumprir indicadores de desempenho, qualidade, segurança e metas assistenciais, além de observar regras padronizadas de faturamento, auditoria e glosa, com vedação expressa à subcontratação.
A opção pela prestação local fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, tais como:
facilidade de acesso e redução de barreiras geográficas para os usuários;
impossibilidade de expansão do transporte sanitário para atender grande volume de deslocamentos externos;
redução de faltas, atrasos e abandono terapêutico;
melhor acompanhamento clínico e integração das equipes;
redução da demanda reprimida, com maior resolutividade do cuidado;
fortalecimento da continuidade terapêutica por meio de atendimento próximo da residência do usuário.
Dessa forma, o modelo de credenciamento garante multiprestadores habilitados, ampliando a capacidade assistencial da rede municipal, com observância das diretrizes técnicas, operacionais e de gestão necessárias para assegurar atendimento seguro, eficiente e transparente.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Adequada. Natureza indivisível do serviço médico por especialidade.

9.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Análise de Riscos, Impactos e Estratégias de Mitigação: a execução do objeto envolve riscos operacionais, financeiros, assistenciais e administrativos que devem ser previamente identificados e mitigados a fim de assegurar eficiência, controle sanitário e economicidade na execução contratual. A seguir, apresentam-se os principais riscos mapeados e respectivas ações preventivas: risco de duplicidade de atendimentos e faturamento indevido: possibilidade de registro ou cobrança duplicada do mesmo atendimento, especialmente quando há múltiplos prestadores, sistemas não integrados ou divergência na produção declarada. Consequências potenciais: Pagamentos irregulares; Inconsistência de indicadores oficiais e perda de rastreabilidade e risco de responsabilização financeira. Mitigação proposta: Registro obrigatório dos atendimentos no PEC/e-SUS e sistemas municipais de regulação; integração sistêmica e cruzamento automático de bases; auditoria técnica contínua, com glosa automática em inconsistências e conferência documental padronizada por protocolo auditável. Risco de cobrança irregular, divergência de produção ou ausência de comprovação documental: divergências entre atendimento realizado, produção informada e documentos clínicos comprobatórios. Consequências potenciais: danos ao erário por pagamentos indevidos; fragilidade de controle assistencial; risco de responsabilização pessoal de gestores. Mitigação proposta: implantação de protocolo padronizado de conferência documental. Auditoria mensal com amostragem e rastreamento por paciente; relatórios digitais assinados e vinculados a cada atendimento; glosas automáticas e reanálise periódica dos prestadores. Risco de concentração de serviços em poucos prestadores: baixa oferta profissional pode gerar monopólio de fato, dependência técnica e fragilidade na continuidade do serviço. Consequências potenciais: pressão por reajuste unilateral; risco de descontinuidade assistencial e perda de alternância de prestadores e menor competitividade técnica. Mitigação proposta: Divulgação ativa a conselhos profissionais e instituições de saúde; habilitação simultânea de múltiplos profissionais por especialidade; distribuição proporcional da demanda conforme capacidade instalada do município. Risco assistencial decorrente do deslocamento intermunicipal de pacientes: usuários pediátricos, psiquiátricos, idosos, gestantes e pacientes crônicos possuem maior vulnerabilidade clínica durante deslocamentos para outros municípios. Consequências potencial: agravamento clínico durante o transporte: redução de adesão ao tratamento e abandono terapêutico; riscos sanitários e sobrecarga emocional para familiares e cuidadores; demandas judiciais por suposta negativa de

atendimento local. Mitigação proposta: prestação dos serviços no território de Mirassol/SP; ampliação da rede assistencial municipal com cobertura local complementar; transporte sanitário reservado para referências regionais de alta complexidade e territorialização dos serviços e continuidade do cuidado próximo à residência. Risco econômico e operacional decorrente da sobrecarga do transporte sanitário: a transferência sistemática de pacientes para serviços em outros municípios gera custos elevados, pressão sobre frota e limita capacidade de transporte para internações e urgências.
Dados fatuais do Município (set/2024–ago/2025):

Indicador	Valor
Usuários transportados	74.981
Diesel consumido	129.792 L
Custo estimado de combustível	R$ 792.211,20
Motoristas (32 profissionais)	R$ 2.757.722,88/ano
Manutenção veicular (01/01/25 a 13/11/25)	R$ 969.901,36
Custo anual direto mínimo	R$ 4.519.835,44
Custo médio por deslocamento	≈ R$ 60,26

Observação técnica: valores não incluem depreciação, pedágios, seguro, licenciamento, desgaste estrutural, custo administrativo e custo de oportunidade da frota. Consequências potenciais: elevação estrutural das despesas correntes municipais; redução da vida útil da frota e aumento de manutenção corretiva; impacto direto na capacidade operacional de transporte regulado. Mitigação proposta: execução dos serviços no município, reduzindo deslocamentos intermunicipais; priorizar transporte apenas para serviços regionais pactuados de alta complexidade; planejamento integrado entre Rede Municipal, SIRESP e regulação local.
Síntese Estratégica: A prestação dos serviços em Mirassol elimina riscos assistenciais decorrentes do deslocamento de populações vulneráveis e reduz o custo estrutural do transporte municipal, ao mesmo tempo em que aumenta a capacidade da rede e melhora indicadores de acesso, continuidade e resolutividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura contratual, será necessária a designação formal de gestor e fiscais do contrato, conforme previsto nos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021, por meio de portaria expedida pela autoridade competente.

Compete ao gestor acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como coordenar as atividades dos fiscais designados.

A contratação seguirá as diretrizes do Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, observando as normas internas da Prefeitura sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERINDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes em andamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, sendo ambientalmente viável. Além disso, contribui para redução de emissões/resíduos por diesel e desgaste de frota ao descentralizar atendimentos no próprio município, diminuindo deslocamentos (diminui o risco durante o transporte de pacientes vulnberáveis) e ampliando digitalização de processos, com aderência às normas ambientais vigentes.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Fundamento Técnico da Insuficiência da Rede

Ademais a assistência médica em especialidades na rede própria de saúde pública do Município inexiste, pois possui o quantitativo de 27 médicos em clínica geral.

A formação de equipe multiprofissional em curto prazo mostra-se inviável devido à escassez regional de especialistas, reiteradas vagas desertas em concursos públicos, desinteresse dos profissionais por vínculos permanentes, prazos prolongados dos procedimentos de contratação efetiva, limitações orçamentárias para criação de cargos, concorrência com hospitais regionais recentemente expandidos e restrições legais à contratação temporária para suprir necessidades permanentes. Tais motivos são amplamente reconhecidos pelo TCE-SP como justificativas legítimas para adoção de credenciamento para serviços médicos especializados.

13.2 Fundamentação das Prestação dos Serviços em Mirassol

Nas próximas linhas a Secretaria Municipal da Saúde mostra o Impacto econômico do transporte sanitário e justificativa da execução dos serviços em Mirassol/SP

Levantamento interno da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, indica que o transporte sanitário municipal realizou 74.981 deslocamentos de usuários, consumindo 129.792 litros de óleo diesel. Considerando o preço médio de R$ 6,10 por litro no exercício de 2025, estima-se um dispêndio aproximado de R$ 792.211,20 apenas com combustível.

No mesmo período, o setor conta com 32 motoristas exclusivos para o transporte sanitário, com custo unitário mensal de R$ 7.181,57, resultando em custo anual aproximado de R$ 2.757.722,88 exclusivamente com pessoal operacional.

Além disso, os gastos municipais com manutenção da frota de transporte sanitário, no período de 01/01/2025 a 13/11/2025, totalizaram R$ 969.901,36, incluindo peças, serviços mecânicos, pneumáticos, revisões e insumos de conservação veicular.

Somando-se os três componentes diretos (combustível, motoristas e manutenção), obtém-se custo anual estimado de: R$792.211,20 (combustível) + R$2.757.722,88 (motoristas) + R$969.901,36 (manutenção) = R$4.519.835,

Assim, o custo mínimo por usuário transportado no período é estimado em aproximadamente R$ 60,26 por deslocamento, considerando apenas custos diretos, sem inclusão de: depreciação e substituição de veículos; licenciamento, seguros e tributos; pedágios e despesas administrativas; desgaste prematuro da frota e custo de oportunidade decorrente da afetação de equipe e veículos.

A execução dos serviços especializados dentro do território do Município de Mirassol/SP reduz significativamente a necessidade de deslocamentos intermunicipais, gerando economia operacional relevante, melhora a eficiência assistencial e reduz risco clínico, especialmente para populações vulneráveis como idosos, crianças, gestantes e usuários da saúde mental.

A manutenção dos serviços assistenciais especializados dentro do território municipal reduz substancialmente a necessidade de deslocamentos intermunicipais, gerando economia direta ao erário, maior eficiência assistencial, menor desgaste físico dos usuários e mitigação de riscos especialmente em atendimentos de pacientes pediátricos, idosos, imunodeprimidos e usuários da saúde mental.

Assim, a realização dos serviços no Município de Mirassol/SP mostra-se não apenas tecnicamente adequada, mas economicamente vantajosa e sanitariamente segura, justificando a exigência de execução local no termo de referência e no presente Estudo Técnico Preliminar.

A prestação dos serviços no próprio território do Município elimina tais custos e assegura vantajosidade econômico-operacional, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Ao manter a execução no próprio território de Mirassol, tais deslocamentos são integralmente evitados, preservando a capacidade operacional da frota para demandas de alta prioridade (oncologia, hemodiálise, gestantes de alto risco e internações).

O deslocamento intermunicipal de pacientes pediátricos, idosos e usuários da saúde mental representa risco assistencial relevante, pois esses grupos apresentam maior vulnerabilidade

clínica, exigem suporte familiar contínuo e podem necessitar intervenção imediata durante o trajeto, o que não pode ser garantido em transporte sanitário convencional. Ademais, a prática aumenta o risco de abandono terapêutico, reduz a adesão ao cuidado, gera potencial risco psicossocial e pressiona a frota municipal, atualmente voltada a atendimentos regionais de maior complexidade. Assim, a manutenção dos serviços dentro do Município de Mirassol/SP, além de tecnicamente adequada, constitui medida de segurança assistencial, eficiência administrativa e proteção sanitária aos grupos vulneráveis.

Mirassol, na data da assinatura digital.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 28/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0128227** e o código CRC **632D8273**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0128227

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal da Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Demanda:

A Secretaria Municipal da Saúde vem, por meio deste, solicitar a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Chamamento Público tem por objeto a contratação, mediante credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa:

Considerando o interesse público primário na ampliação e garantia da oferta de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes estabelecidas nas pactuações intergestores e nos instrumentos de planejamento da saúde, verifica-se a necessidade de complementação da rede assistencial municipal com consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos de média e alta complexidade nas especialidades definidas neste Chamamento Público.

A Constituição Federal, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. O art. 198, por sua vez, estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade, pilares que fundamentam a presente medida administrativa.

A Lei Complementar nº 141/2012, no art. 3º, reforça que ações e serviços públicos de saúde compreendem procedimentos assistenciais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, exigindo dos gestores a adoção de medidas que assegurem a oferta adequada e suficiente desses serviços. A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 7º, reafirma a obrigatoriedade da continuidade de serviços essenciais, impondo à Administração a adoção de soluções complementares quando a rede própria for insuficiente.

No âmbito infralegal, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, autoriza expressamente os gestores do SUS a contratar serviços privados de saúde de forma complementar, quando comprovada a insuficiência da rede pública ou conveniada, situação evidenciada em Mirassol/SP pela demanda reprimida nas áreas de consulta especializada, diagnóstico e tratamento. O art. 2º da referida Portaria é explícito:

“A contratação de serviços de saúde do setor privado deverá observar a necessidade de complementaridade à rede própria e a insuficiência de oferta para atender aos usuários do SUS.”

Esta diretriz é reforçada pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde (NOAS 01/2001

e 01/2002) – amplamente aceitas e ainda observadas para fins de organização da rede, que preveem:

a) hierarquização da assistência;

b) regionalização;

c) complementaridade da rede privada quando inexistir suficiência da rede própria.

Do ponto de vista da governança interfederativa, as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP) consolidam a possibilidade de contratação complementar sempre que houver desequilíbrio entre oferta e demanda. Especial destaque:

Resolução CIT nº 37/2018 – que orienta a organização regional da assistência e reconhece a necessidade de pactuação complementar quando a oferta de serviços especializados for inferior às necessidades epidemiológicas;

Resoluções da CIB/SP sobre regulação e acesso ambulatorial e hospitalar – que reforçam a obrigatoriedade de os municípios assegurarem acesso assistencial adequado quando a oferta regional pactuada se mostrar insuficiente.

Ainda no campo técnico, as Notas Técnicas do Ministério da Saúde relativas à Rede de Atenção Especializada (RAE) – a exemplo das Notas Técnicas SAS/MS sobre acesso ambulatorial e procedimentos especializados – determinam que os gestores municipais devem adotar estratégias complementares (contratação, mutirões ou credenciamento) para garantir integralidade da atenção sempre que houver demanda reprimida.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Chamamento Público se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII), dada sua natureza científico-profissional, exigência de formação superior específica, e características técnico-assistenciais individualizadas.

O credenciamento é a forma juridicamente adequada para contratação desses serviços, considerando que:

a) trata-se de serviço de demanda variável e vinculada às necessidades assistenciais do SUS;

b) o modelo possibilita a livre adesão de profissionais habilitados, preservando o princípio da isonomia;

c) a natureza do objeto inviabiliza competição, conforme reconhecido pelo TCU e pelo TCE-SP (credenciamento como forma de contratação direta em serviços continuados, individualizados e de demanda variável).

A falta de oferta regional pactuada – fato constatado pela Secretaria Municipal da Saúde – acarreta busca por atendimento na rede privada não por preferência, mas por insuficiência de serviços especializados, o que afronta diretamente o princípio da integralidade e gera prejuízos diretos para o seguimento terapêutico dos usuários do SUS.

Assim, o credenciamento dos serviços médicos e diagnósticos ora propostos configura medida urgente, necessária e adequada à manutenção da assistência pública, garantindo:

maior disponibilidade de consultas e exames especializados;

regularidade e continuidade do cuidado;

atendimento à demanda reprimida;

fortalecimento da rede assistencial municipal;

cumprimento das normas federais que regulam a organização da atenção especializada.

Dessa forma, este Chamamento Público está plenamente amparado na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012, na Lei nº 14.133/2021, na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, nas Resoluções CIT e CIB vigentes e nas Notas Técnicas do Ministério da Saúde referentes à organização da Rede de Atenção Especializada.

Conclui-se que os serviços descritos são indispensáveis para garantir diagnóstico, tratamento e assistência médica especializada, configurando medida de alta relevância para assegurar a integralidade e a efetividade do Sistema Único de Saúde no Município de Mirassol/SP.

Fundamento Legal:

Art. 6º inciso XVIII, art. 74 inciso III e 79 da Lei 14.133/2021.

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Mirassol, na data da assinatura digital.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 28/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0128232** e o código CRC **C889D240**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0128232

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(artigos 18 *caput* c/c 150, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

ÓRGÃO REQUISITANTE(s): Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde
Assunto: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À(ao)
Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças

OBJETO: **Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 407.746,58** (quatrocentos e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: **12** (doze) meses.

Vimos, respeitosamente, solicitar ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Contabilidade e Finanças/Coordenador de Contabilidade e Finanças, informar o quanto segue:

- Disponibilidade Orçamentária;
- Indicação da fonte do(s) recurso(s);
- Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme artigos 16 e 17 (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informando se há enquadramento nas hipóteses previstas nos referidos artigos, ou não.

Em caso de mais de uma ficha e/ou fonte de recursos deverão ser informados os percentuais de alocação para cada um dos recursos.

Oportunamente, devolvam para continuidade.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 02/12/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129667** e o código CRC **F3657193**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0129667

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal de Contabilidade e Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Em atenção ao Processo SEI acima, retorno a origem para informar a fonte de recursos e a ficha constante do orçamento para informação de dotação orçamentária, após nos retorne para as providências a cargo da Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Mirassol, na data da assinatura digital.

DONIZETTI APARECIDO COLEBRUSCO
Secretário Municipal de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Aparecido Colebrusco**, **Secretário(a) Municipal de Contabilidade e Finanças**, em 04/12/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0131858** e o código CRC **1F528F9C**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal da Saúde

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos Especializados correrão à conta do orçamento vigente do Município de Mirassol, alocadas na Secretaria Municipal da Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº 1732

Ação: Manutenção da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Tesouro

Ficha nº 1748

Ação: Manutenção da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Transferências Federais vinculadas ao custeio da Média e Alta Complexidade

Ficha nº 2372

Ação: Reprogramação – Custeio Estadual
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Transferências Estaduais

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente nas ações de Manutenção da Média e Alta Complexidade, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como à conta das dotações que vierem a ser consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Mirassol, na data da assinatura digital.

Frank Hulder de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 08/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0132708** e o código CRC **B6D8E612**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0132708

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Divisão de Contabilidade e Orçamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

EM ATENÇÃO AO PROCESSO ACIMA, RETORNO A VOSSA SENHORIA, INFORMANDO QUE AS FICHAS INDICADAS DO ORÇAMENTO DE 2025, NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS EM RAZÃO DA LICITAÇÃO NÃO SER CONCLUÍDA NESSE EXERCÍCIO, PORTANTO RETORNO O PROCESSO PARA QUE APRESENTE NO PROXIMO EXERCÍCIO COM AS FICHAS DO ORÇAMENTO DE 2026, QUE DEVERÁ SER APROVADO AINDA NESSE MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Mirassol, na data da assinatura digital.

FRANK ROGÉRIO DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente por **Frank Rogerio da Silva**, **Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento**, em 09/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0134317** e o código CRC **521E65AD**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0134317

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Seção de Expediente

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Processo SEI nº 3530300.404.00008419/2025-67
À
Divisão de Contabilidade e Orçamento
A/C Sr. Frank Rogério da Silva
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
Prefeitura Municipal de Mirassol/SP

Assunto: Manifestação acerca do Despacho SEI nº 0134317 – Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos Especializados

Senhor Chefe,

Em atenção ao Despacho SEI nº 0134317, de 09/12/2025, no qual essa Divisão informa a impossibilidade de utilização das fichas orçamentárias do exercício de 2025, com orientação para reapresentação do feito com as dotações do Orçamento de 2026, cumpre à Secretaria Municipal da Saúde apresentar as seguintes considerações técnicas e assistenciais.

A Secretaria Municipal da Saúde não dispõe de condições técnicas, assistenciais ou administrativas para aguardar a adequação do processo exclusivamente às fichas do Orçamento de 2026, tendo em vista a natureza essencial, contínua e inadiável do objeto pretendido, qual seja, o credenciamento de serviços médicos especializados para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0128227) e no Termo de Referência (SEI nº 0128225), a rede municipal enfrenta grave insuficiência na oferta de consultas especializadas, agravada pelo encerramento dos Convênios nº 057/2022 e nº 332/2022, que respondiam por parcela significativa da produção ambulatorial especializada do Município. Tal cenário resultou em demanda reprimida relevante, aumento expressivo do tempo de espera, risco à continuidade do cuidado, sobrecarga da Atenção Primária e potencial risco assistencial à população, especialmente aos grupos mais vulneráveis.

Ainda, a postergação da abertura do Chamamento Público gera risco concreto de desassistência, intensifica a judicialização da saúde, compromete indicadores assistenciais e impõe ônus financeiro indireto elevado ao Município, notadamente em razão da saturação do transporte sanitário, cujo custo anual direto mínimo já supera R$ 4,5 milhões, conforme dados técnicos devidamente instruídos nos autos.

Destaca-se que o credenciamento pretendido se enquadra como serviço de caráter continuado, essencial à execução das ações e serviços públicos de saúde, sendo indispensável

para assegurar os princípios da integralidade, continuidade, territorialidade e acesso oportuno, previstos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei Complementar nº 141/2012.

Nesse contexto, esta Secretaria entende que a interrupção ou adiamento do procedimento licitatório até a consolidação exclusiva das fichas orçamentárias de 2026 não se mostra compatível com o interesse público primário, tampouco com a realidade assistencial atualmente verificada no Município.

Diante disso, solicita-se a reavaliação conjunta da solução orçamentária mais adequada, de modo a viabilizar o regular prosseguimento do Chamamento Público, sem prejuízo da observância rigorosa da legalidade orçamentária, mas considerando a urgência sanitária, o risco assistencial caracterizado e a imprescindibilidade da contratação para manutenção da rede municipal de atenção especializada.

Renovo protestos de elevada consideração e coloco esta Secretaria à disposição para tratativas técnicas conjuntas que permitam compatibilizar a execução orçamentária com a necessidade assistencial urgente ora apresentada.

Atenciosamente,

Frank Hulder de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Mirassol/SP

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 10/12/2025, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0134596** e o código CRC **24D4A614**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0134596

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Divisão de Contabilidade e Orçamento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos, a dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme detalhado abaixo:
020901103020006.2.048-339039 - F: 01 - S.M.S. - C.A. 3020000
020901103020006.2.048-339039 - F: 05 - M.A.C. - C.A. 3020000

FONTE DOS RECURSOS

(X) TESOURO

() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

() RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(X) TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

() OUTRAS FONTES DE RECURSOS

() OPERAÇÕES DE CRÉDITO

*Número do convênio/legislação:

*Ano do convênio/legislação:

*Valor do repasse: R$

*Valor da contrapartida: R$

*exceto em caso de recursos próprios.

LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

() Art. 16

() Art. 17

(X) Não se enquadra nas anteriores

Art. 16

Foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), conforme inciso I do Art.16 da LRF?

() Sim () Não

Há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inc. II do Art.16 da LRF?

() Sim () Não

Art. 17

O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado está acompanhado de comprovação de que a despesa aumentada ou criada não afetará as metas de Resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais (artigo 17, §2º da LRF)?

() Sim () Não

O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado está acompanhado de medidas de compensação em virtude de seus efeitos financeiros, para os próximos exercícios, seja através do aumento permanente da receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou arrecadação) ou pela redução permanente da despesa (artigo 17, §2º e 3º da LRF)?

() Sim () Não

Existe previsão da despesa obrigatória de caráter continuado criada no PPA e na LDO? (artigo 17, §4º da LRF)?

() Sim () Não

Mirassol, na data da assinatura digital.

FRANK ROGÉRIO DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente por **Frank Rogerio da Silva**, **Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento**, em 10/12/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0135176** e o código CRC **FB2C3064**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros serão disponibilizados conforme informação da Divisão de Contabilidade e Orçamento.

Mirassol, na data da assinatura digital.

ELIZANGELA CRISTINA PEREIRA ESBRISSA
ASSESSORIA FINANCEIRA

Documento assinado eletronicamente por **Elizangela C. Pereira Esbrissa**, **Assessor(a) Financeira**, em 11/12/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0135512** e o código CRC **4A03E1FE**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0135512

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal da SAúde

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

À
Divisão Técnica de Compras Públicas
Considerando o Despacho de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 0129667), por meio do qual foi formalmente solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças quanto à existência de recursos, indicação de fontes e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando o Despacho de Indicação Orçamentária (SEI nº 0132708), subscrito por este Secretário, que indicou as dotações orçamentárias pertinentes, com alocação nas fichas nº 1732 (Tesouro), 1748 (Transferências Federais – MAC) e 2372 (Transferências Estaduais – Reprogramação de Custeio Estadual), todas vinculadas à ação de Manutenção da Média e Alta Complexidade, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como a previsão de utilização de dotações dos exercícios subsequentes;
Considerando o Despacho de Dotação Orçamentária (SEI nº 0135176), emitido pela Divisão de Contabilidade e Orçamento, que informa as dotações previstas para o exercício de 2026:

020901103020006.2.048-339039 - F: 01 - S.M.S. - C.A. 3020000
020901103020006.2.048-339039 - F: 05 - M.A.C. - C.A. 3020000

e consigna que a despesa não se enquadra nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
Considerando, por fim, a Informação de Recurso Financeiro (SEI nº 0135512), emitida pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, atestando que os recursos financeiros serão disponibilizados conforme informação da Divisão de Contabilidade e Orçamento;
SOLICITO o regular prosseguimento do feito pela Divisão Técnica de Compras Públicas, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a continuidade do Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos Especializados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando o processo devidamente instruído sob os aspectos orçamentário, financeiro e fiscal.
Cientifique-se.
Dê-se andamento.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Mirassol/SP

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 15/12/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0137067** e o código CRC **BA1887C9**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0137067

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal de Contabilidade e Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

ciente

à Divisão de Compras e Licitação, conforme solicitado para sequencia do processo

Mirassol, na data da assinatura digital.

DONIZETTI APARECIDO COLEBRUSCO
Secretário Municipal de Contabilidade e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Aparecido Colebrusco**, **Secretário(a) Municipal de Contabilidade e Finanças**, em 16/12/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0138251** e o código CRC **47948D04**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0138251

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Assunto: Adequação de critérios objetivos de distribuição da demanda – Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos Especializados – Conformidade com art. 79, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Interessado(s): DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

I. FUNDAMENTAÇÃO

A **Divisão Técnica de Compras Públicas**, no exercício de suas atribuições de controle prévio e assessoria em procedimentos de contratação pública, analisou os documentos que formam o processo administrativo referente ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos Especializados, especialmente o Termo de Referência (SEI nº 0128225) e o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0128227).

Verificou-se que, embora a documentação apresente fundamentação técnica robusta e esteja amplamente alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, existe deficiência material quanto à especificação de critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme exigência legal expressa no artigo 79, parágrafo único, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O dispositivo legal em questão estabelece:

"*Art. 79. [...] §1º Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.*"

Na análise do Termo de Referência, especificamente no item 16 (Seleção do Fornecedor), encontra-se a seguinte redação:

"*A Secretaria Municipal da Saúde poderá, mediante justificativa técnica, regular o volume de atendimentos, a agenda e a distribuição territorial conforme necessidade da rede de saúde e disponibilidade financeira.*"

Constata-se que tal previsão apresenta as seguintes inadequações:

Vagueza conceitual: Os termos "necessidade da rede de saúde" e "disponibilidade financeira" constituem

conceitos abertos, subjetivos e não operacionalizáveis, violando o requisito legal de objetividade;

Ausência de métricas predeterminadas: O documento não especifica quais os critério objetivos de distribuição da demanda;

Margem excessiva de discricionariedade: A expressão "mediante justificativa técnica" confere poder discricionário amplo à Administração, sem vinculação a critérios previamente estabelecidos;

Falta de previsibilidade: Os credenciados não conseguem antecipar, com clareza, as regras que determinarão a alocação de demanda a cada prestador;

Risco de arbitrariedade: Tal formulação abre caminho para questionamentos administrativos e judiciais sobre direcionamento, desvio de finalidade ou tratamento discriminatório.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece explicitamente que critérios para distribuição de demanda devem ser objetivos, ou seja, passíveis de verificação por método técnico, despido de valorações subjetivas.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), consolidada em diversos pareceres e notas técnicas:

Os critérios devem ser impessoais, aplicáveis mecanicamente sem espaço para discricionariedade administrativa;

Devem estar previamente definidos no edital, garantindo isonomia e permitindo que interessados conheçam as regras antes de se credenciarem;

A objetividade não admite expedientes como "justificativa técnica" ou "conforme conveniência", que são modalidades de discricionariedade.

II. RECOMENDAÇÕES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

A fim de conformar a contratação aos ditames legais, recomenda-se a reformulação do Termo de Referência, especificamente no que tange aos critérios de distribuição da demanda, através das seguintes medidas:

3.1. Introdução de Novo Item no Termo de Referência

Recomenda-se adicionar novo item (sugestivamente intitulado "Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda"), com uma das possibilidades estabelecidas nos incisos I e II do art. 79 e com critérios objetivos da distribuição da demanda (§1º, II).

III. CONCLUSÃO

A Divisão Técnica de Compras Públicas, após análise minuciosa da documentação apresentada, conclui que, embora o processo apresente fundamentação técnica adequada, existe não conformidade material com o art. 79, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021 quanto à especificação de critérios objetivos de distribuição da demanda.

Recomenda-se, portanto, o retorno do processo à Secretaria Municipal da Saúde para as devidas adequações.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Sanches De Souza**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 18/12/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0139081** e o código CRC **75444E62**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação, mediante credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes no inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, os objetos pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados predominantemente intelectual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o interesse público primário na ampliação e garantia da oferta de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes estabelecidas nas pactuações intergestores e nos instrumentos de planejamento da saúde, verifica-se a necessidade de complementação da rede assistencial municipal com consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos de média e alta complexidade nas especialidades definidas neste Chamamento Público.

A Constituição Federal, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. O art. 198, por sua vez, estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade, pilares que fundamentam a presente medida administrativa.

A Lei Complementar nº 141/2012, no art. 3º, reforça que ações e serviços públicos de saúde compreendem procedimentos assistenciais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, exigindo dos gestores a adoção de medidas que assegurem a oferta adequada e suficiente desses serviços. A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 7º, reafirma a obrigatoriedade da continuidade de serviços essenciais, impondo à Administração a adoção de soluções complementares quando a rede própria for insuficiente.

No âmbito infralegal, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, autoriza expressamente os gestores do SUS a contratar serviços privados de saúde de forma complementar, quando comprovada a insuficiência da rede pública ou conveniada, situação evidenciada em Mirassol/SP pela demanda reprimida nas áreas de consulta especializada, diagnóstico e tratamento. O art. 2º da referida Portaria é explícito:

"A contratação de serviços de saúde do setor privado deverá observar a necessidade de complementaridade à rede própria e a insuficiência de oferta para atender aos usuários do SUS."

Esta diretriz é reforçada pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde (NOAS 01/2001 e 01/2002) – amplamente aceitas e ainda observadas para fins de organização da rede, que

preveem:
a) hierarquização da assistência;
b) regionalização;
c) complementaridade da rede privada quando inexistir suficiência da rede própria.
Do ponto de vista da governança interfederativa, as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP) consolidam a possibilidade de contratação complementar sempre que houver desequilíbrio entre oferta e demanda. Especial destaque:

- Resolução CIT nº 37/2018 – que orienta a organização regional da assistência e reconhece a necessidade de pactuação complementar quando a oferta de serviços especializados for inferior às necessidades epidemiológicas;
- Resoluções da CIB/SP sobre regulação e acesso ambulatorial e hospitalar – que reforçam a obrigatoriedade de os municípios assegurarem acesso assistencial adequado quando a oferta regional pactuada se mostrar insuficiente.

Ainda no campo técnico, as Notas Técnicas do Ministério da Saúde relativas à Rede de Atenção Especializada (RAE) – a exemplo das Notas Técnicas SAS/MS sobre acesso ambulatorial e procedimentos especializados – determinam que os gestores municipais devem adotar estratégias complementares (contratação, mutirões ou credenciamento) para garantir integralidade da atenção sempre que houver demanda reprimida.
No âmbito da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Chamamento Público se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII), dada sua natureza científico-profissional, exigência de formação superior específica, e características técnico-assistenciais individualizadas.
O credenciamento é a forma juridicamente adequada para contratação desses serviços, considerando que:
a) trata-se de serviço de demanda variável e vinculada às necessidades assistenciais do SUS;
b) o modelo possibilita a livre adesão de profissionais habilitados, preservando o princípio da isonomia;
c) a natureza do objeto inviabiliza competição, conforme reconhecido pelo TCU e pelo TCE-SP (credenciamento como forma de contratação direta em serviços continuados, individualizados e de demanda variável).
A falta de oferta regional pactuada – fato constatado pela Secretaria Municipal da Saúde – acarreta busca por atendimento na rede privada não por preferência, mas por insuficiência de serviços especializados, o que afronta diretamente o princípio da integralidade e gera prejuízos diretos para o seguimento terapêutico dos usuários do SUS.
Assim, o credenciamento dos serviços médicos e diagnósticos ora propostos configura medida urgente, necessária e adequada à manutenção da assistência pública, garantindo:

- maior disponibilidade de consultas e exames especializados;
- regularidade e continuidade do cuidado;
- atendimento à demanda reprimida;
- fortalecimento da rede assistencial municipal;
- cumprimento das normas federais que regulam a organização da atenção especializada.

Dessa forma, este Chamamento Público está plenamente amparado na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012, na Lei nº 14.133/2021, na

Portaria GM/MS nº 1.034/2010, nas Resoluções CIT e CIB vigentes e nas Notas Técnicas do Ministério da Saúde referentes à organização da Rede de Atenção Especializada.
Conclui-se que os serviços descritos são indispensáveis para garantir diagnóstico, tratamento e assistência médica especializada, configurando medida de alta relevância para assegurar a integralidade e a efetividade do Sistema Único de Saúde no Município de Mirassol/SP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	Gastroenterologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	250 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	10 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$172,28 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de gastroenterologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Neurologista
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	300 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	12 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$179,42 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de neurologia.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Neuropediatra
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	150 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	08 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$191,37 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de neurologia pediátrica.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Oftalmologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	550 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	22 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$143,33 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de oftalmologia.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol

ESPECIALIDADE	Otorrinolaringologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	300 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	12 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$145,00 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de otorrinolaringologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Ortopedia e traumatologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	400 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	16 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$172,04 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de ortopedia e traumatologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Ortopedia pediátrica
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	50 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	02 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$132,56 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de ortopedia pediatrica
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Pneumologia pediatrica
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	50 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	02 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$184,69 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de pneumologia pediatrica
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Psiquiatria
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	625 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	22 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$119,17 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de psiquiatria.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol

5. JUSTIFICATIVA MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

6. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

8. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO, REGULAÇÃO E SISTEMAS

9.1. Local de Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Município de Mirassol/SP, seguindo:

- o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- as necessidades da rede;
- os fluxos e orientações assistenciais vigentes.

9.2. Estrutura Necessária

O prestador deve manter um local adequado para atendimento, com:

- condições físicas e sanitárias apropriadas;
- ambientes limpos, seguros, acessíveis e organizados;
- equipamentos e insumos adequados para a especialidade;
- manutenção e funcionamento regular de todos os equipamentos.

9.3. Equipe Profissional

A equipe deverá:

- possuir formação adequada e registro em seu respectivo conselho profissional;
- estar vinculada ao cadastro do estabelecimento;
- seguir padrões de qualidade, ética e segurança;
- identificar-se corretamente nos atendimentos e registros.

9.4. Cadastro do Estabelecimento e dos Profissionais

O estabelecimento e os profissionais devem manter cadastro ativo e atualizado, garantindo que:

- o cadastro reflita corretamente as especialidades ofertadas;
- todos os profissionais estejam devidamente vinculados.

9.5. Equipamentos e Insumos

O prestador é responsável por:

- fornecer todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento;
- manter equipamentos higienizados, calibrados e em boas condições de uso;
- assegurar rastreabilidade e segurança dos materiais utilizados.

9.6. Padrão de Qualidade do Atendimento

O prestador deve garantir:

- atendimento seguro, humanizado e adequado;
- prontuários completos, legíveis e atualizados;
- segurança do paciente em todas as etapas do atendimento;
- Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros):

O prestador deve assegurar a integração total da produção assistencial aos sistemas da Secretaria Municipal da Saúde, seguindo as rotinas, prazos e formatos estabelecidos pelo Município.

É proibida qualquer diferença de qualidade entre atendimentos prestados ao SUS e atendimentos privados.

9.7. Forma de Execução dos Serviços

O prestador deverá:

- seguir os fluxos e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- cumprir protocolos assistenciais e diretrizes técnicas;
- respeitar agendas, prazos e metas estabelecidas;
- registrar corretamente todos os atendimentos realizados;
- garantir sigilo de todas as informações do paciente.

9.7.1 Prescrição Medicamentosa – Utilização da REMUME

O prestador deverá adotar, obrigatoriamente, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Mirassol/SP como primeira escolha para todas as prescrições farmacológicas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento.

I – A prescrição deverá priorizar os medicamentos padronizados na REMUME, observando a diretriz municipal de uso racional de medicamentos.

II – Em situações em que não houver alternativa terapêutica adequada na REMUME, o prestador deverá justificar clinicamente no prontuário a necessidade de medicamento não padronizado.

III – É vedada a prescrição de medicamentos fora da REMUME sem justificativa clínica fundamentada.

IV – A Secretaria Municipal da Saúde poderá auditar prescrições e solicitar justificativas sempre que houver divergências.

V – O descumprimento reiterado poderá ensejar glosas, advertência ou descredenciamento.

Esta obrigação integra a política municipal de assistência farmacêutica, assegura a padronização terapêutica, a continuidade do cuidado ao usuário e a racionalização dos recursos do SUS.

9.8. Faturamento e Envio da Produção

9.8.1. Regras gerais

O prestador deverá:

- utilizar corretamente os códigos de procedimentos informados pela Secretaria;
- enviar mensalmente a produção dentro dos prazos estabelecidos;
- manter documentação que comprove todos os atendimentos realizados.

9.8.2. Tipos de envio

O prestador deverá:

- enviar produção ambulatorial por meio dos formulários e arquivos indicados pela Secretaria;
- enviar produção de procedimentos especiais quando aplicável.

9.8.3. Conferência e validação

Todo atendimento enviado será analisado pela Secretaria, podendo ser:

- validado e autorizado para pagamento;
- glosado caso haja inconsistências, falta de autorização ou erro no registro.

O pagamento será feito apenas para a produção realizada corretamente e validada.

9.9. Regulação e Autorização de Atendimentos

9.9.1. Como o paciente é encaminhado

- O prestador só poderá atender pacientes autorizados pela Regulação Municipal.
- Somente atendimentos autorizados poderão ser faturados.

9.9.2. Procedimentos especiais

- Alguns procedimentos dependem de autorização específica, que será informada pela Secretaria.

9.9.3. Comunicação

O prestador deve manter contato direto com a Regulação para:

- resolver dúvidas,
- ajustar agendas,
- corrigir inconsistências.

9.10. Indicadores de Desempenho

9.10.1. Indicadores de produção

- quantidade de atendimentos realizados;
- taxa de comparecimento;
- cumprimento das agendas.

9.10.2. Indicadores de qualidade

- prontuários completos;
- tempo entre solicitação e realização;
- entrega de laudos no prazo;
- índice de glosas.

9.10.3. Indicadores de segurança

- condições sanitárias;
- eventos adversos;
- adequação dos registros;
- regularidade cadastral.

9.10.4. Indicadores de satisfação

- satisfação dos usuários;

- reclamações procedentes.

Consequências pelo não cumprimento

O descumprimento dos indicadores poderá resultar em:

- advertência,
- glosas,
- suspensão temporária,
- descredenciamento.

9.11. Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros)

O prestador deverá garantir integração completa da produção assistencial aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo rotinas, prazos e formatos definidos pelo Município.

9.11.1. Registro dos atendimentos

O prestador deverá:

- registrar todos os atendimentos realizados, de forma individualizada, incluindo usuário, profissional, procedimento, data e horário;
- manter prontuários completos, legíveis e atualizados;
- assegurar que cada atendimento autorizado seja devidamente registrado no sistema indicado pela Secretaria.

9.11.2. Envio da produção assistencial

O prestador deverá:

- enviar mensalmente a produção, nos prazos estabelecidos;
- utilizar o PEC/e-SUS APS quando aplicável às atividades executadas;
- quando não houver integração automática, enviar arquivos no formato definido pelo Município (como XML, CSV ou outro padrão).

9.11.3. Padronização das informações

O prestador deve garantir que:

- os dados enviados sigam corretamente o padrão de layout informado pela Secretaria;
- não haja divergências entre as informações registradas no prontuário, no BPA/APAC e no arquivo enviado;
- eventuais inconsistências sejam corrigidas e reenviadas dentro do prazo solicitado.

9.11.4. Segurança e sigilo das informações

O prestador deverá:

- assegurar proteção, sigilo e integridade dos dados dos usuários;
- manter controles internos para evitar acesso indevido ou uso inadequado das informações;
- comunicar imediatamente qualquer inconsistência, falha ou vazamento de dados.

9.11.5. Responsabilidade sobre a produção enviada

O prestador é responsável por:

- garantir a veracidade e completude de todas as informações enviadas;
- manter arquivados, para conferência, todos os documentos que comprovem os atendimentos realizados;
- atender às solicitações de revisão, auditoria ou complementação de dados feitas pela Secretaria.

9.11.6. Consequências pelo descumprimento

O não cumprimento dos prazos ou padrões de envio poderá resultar em:

- glosa parcial ou total da produção;
- suspensão temporária do credenciamento;
- descredenciamento, quando houver reincidência ou prejuízo ao sistema.

9.12. Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda
A distribuição da demanda entre os prestadores devidamente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e verificável, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:
I – Rodízio sequencial entre os prestadores credenciados para cada especialidade, obedecida a ordem cronológica de credenciamento;
II – Capacidade operacional declarada e habilitada, considerada a quantidade máxima de atendimentos mensais prevista para cada prestador;
III – Regularidade assistencial, aferida pelo cumprimento das agendas pactuadas, índice de comparecimento dos pacientes e ausência de glosas relevantes;
IV – Desempenho assistencial, avaliado por meio dos indicadores previstos neste Termo de Referência;
V – Necessidade epidemiológica e assistencial da rede, desde que previamente mensurada e formalizada pela Regulação Municipal.
§1º A distribuição da demanda será operacionalizada pela Regulação Municipal, mediante registro formal, auditável e rastreável.
§2º É vedada a concentração injustificada de demanda em determinado prestador, salvo por indisponibilidade comprovada dos demais.
§3º A suspensão temporária da distribuição de demanda somente poderá ocorrer por motivo objetivo, devidamente formalizado, nos termos deste Termo de Referência.

10. DEFINIÇÕES

Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

Especialidades médicas - áreas específicas da Medicina em que o médico se aprofunda depois da formação básica (graduação em Medicina). Cada especialidade foca em um tipo de paciente, sistema do corpo, técnica, ou tipo de doença.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fundo Municipal de Saúde de Mirassol
Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1: Tesouro
Fonte 2: Estado
Fonte 5: União

12. PRAZO DO CONTRATO

A vigência do futuro contrato, objeto da licitação, será o período de 12 (doze) meses, a contar

da data da sua assinatura.
Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância exclusiva ao interesse público, em conformidade ao descrito na lei n° 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.
Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.
Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade.
Não permitir a utilização do trabalho do menor.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada será realizado em até 20 (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada da seguinte documentação, destinada à verificação continuada da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

I – Certidões de Regularidade Fiscal Federal e Estadual, incluindo débitos inscritos em dívida ativa;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Documentação de produção assistencial (SIA/SIH), quando aplicável, validada pela Regulação Municipal.

A medição será feita por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, conforme padrões pactuados e critérios previstos no Termo de Referência.

16. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores dar-se-á por credenciamento, modalidade aplicável quando houver inviabilidade de competição e a Administração optar por contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

O credenciamento terá prazo determinado de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste edital, período no qual os interessados poderão apresentar sua documentação para adesão, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e às condições assistenciais estabelecidas neste instrumento. Encerrado o prazo, não serão admitidas novas solicitações de ingresso, salvo se a Administração publicar novo chamamento público ou reabrir o prazo de credenciamento, conforme conveniência e oportunidade, respeitados os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.”.

A Secretaria Municipal da Saúde poderá, mediante justificativa técnica, regular o volume de atendimentos, a agenda e a distribuição territorial conforme necessidade da rede de saúde e disponibilidade financeira.

17. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

18. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar toda a documentação abaixo, organizada de acordo com as categorias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando capacidade jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira e assistencial para execução dos serviços previstos neste Chamamento Público.

A ausência de qualquer documento obrigatório acarretará o indeferimento da solicitação de credenciamento.

18.1. Existência jurídica

- Contrato social atualizado (ou documento equivalente).
- CNPJ ativo.

18.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- Certidões negativas de:
 - Tributos federais;
 - Tributos estaduais;
 - Tributos municipais;
 - FGTS;
 - Débitos trabalhistas (CNDT).

18.3. Habilitação técnica e profissional

- Comprovante de que o estabelecimento está cadastrado no CNES, com serviços e profissionais vinculados.
- Relação dos profissionais com:
 - registro profissional ativo;
 - documento que comprove vínculo com o estabelecimento.
- Declaração de que possui:
 - estrutura adequada;
 - equipamentos necessários;
 - condições técnicas para execução do serviço;
 - os equipamentos utilizados estão em acordo com as normas da ANVISA.

18.4. Declarações obrigatórias

- Declaração de atendimento às condições do edital;
- Declaração de não ter impedimento para contratar com o poder público;
- Declaração de ciência das regras de glosa, produção, regulação e faturamento.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

I – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III – Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial, deverá ser apresentada comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, em conformidade com a Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Administração poderá solicitar documentação complementar caso identifique risco econômico-financeiro que comprometa a prestação dos serviços.

20. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

21. GARANTIA DE PROPOSTA

Considerando que a contratação se dará por credenciamento, não será exigida garantia de proposta, uma vez que:

- não há disputa entre fornecedores;
- todos os interessados que atendam aos requisitos serão credenciados;
- a garantia se destina exclusivamente a situações de competição licitatória, o que não ocorre no presente certame.

Portanto, fica dispensada a exigência de garantia de proposta ou garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

22. ESTIMATIVA DO PREÇO

Elaborada nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.280, de 26 de dezembro de 2023.

A estimativa de preçospara o presente Chamamento Público foi construído com base em metodologia reconhecida e aceita pelos órgãos de controle, utilizando como principal referência a plataforma Fonte de Preços, que consolida dados de contratações públicas homologadas por diversos municípios brasileiros.

A referida plataforma utiliza exclusivamente valores reais extraídos de licitações finalizadas e contratos vigentes, aplicando critérios estatísticos de consolidação que permitem identificar médias, variações, amplitude de mercado e comportamento recente dos preços, garantindo maior confiabilidade e transparência ao processo.

Para esta contratação, foram considerados os valores médios apresentados no relatório emitido em 18/11/2025, que abrange serviços equivalentes ao objeto deste certame. Os preços obtidos refletem valores efetivamente praticados pela Administração Pública em processos similares, em condições técnicas comparáveis e dentro do mesmo segmento de prestação de serviços médicos especializados.

Além dos dados presentes na plataforma, foram analisados também:

- valores usualmente praticados na rede privada suplementar, apenas como parâmetro secundário de coerência;

- preços adotados em administrações públicas da região que executam serviços semelhantes;
- compatibilidade com a realidade local, considerando oferta, demanda e variações do mercado regional de saúde.

A combinação dessas referências confere sólida fundamentação técnica para a estimativa adotada, assegurando:

- aderência ao princípio da vantajosidade;
- respeito à economicidade e aos parâmetros de mercado;
- confiabilidade e rastreabilidade dos dados utilizados;
- alinhamento às práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao uso de bases consistentes de contratações públicas.

Assim, a estimativa de preços ora apresentada demonstra-se adequada, razoável, tecnicamente justificada e compatível com o cenário real de contratações públicas no âmbito dos serviços médicos especializados.

23. SANSÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.1, de 2021, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastrado de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município.

24. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso I, alínea “a” e “b”.

25. FISCAIS DO CONTRATO:

Albino Trevisan Neto – Chefe da Divisão Técnica de Média e Alta Complexidade CPF 122.417.448-83, Ailton Paulo Ramos – Chefe da Divisão Técnica da Atenção Básica e Estratégica da Saúde da Família– CPF 070.431.708-77 e Beatriz CristinaTireli Pavarino – Médica – CPF 398.867.798-10.

26. GESTOR DO CONTRATO:

Frank Hulder de Oliveira – Secretário Municipal da Saúde CPF: 066.587.818-42.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.
Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.
É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

Mirassol/SP, 17 de novembro de 2025.

FRANK HULDER DE OLIVEIRA
Secretário da Saúde de Mirassol

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Interessado(s): DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vistos.

Retornem os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para que esclareça se de fato o credenciamento será destinado **exclusivamente** para **pessoas jurídicas,** de forma que este requisito fique claro no edital a ser confeccionado.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 29/12/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0142544** e o código CRC **2E504319**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Seção de Expediente

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Em atenção ao Despacho nº 0142544 (Processo SEI nº 3530300.404.00008419/2025-67), presto o esclarecimento solicitado nos seguintes termos:
Esclarecimento da Secretaria Municipal da Saúde
Informa-se que o Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos será destinado exclusivamente à participação de pessoas jurídicas, não sendo admitido o credenciamento de pessoas físicas.
Esclarece-se, ainda, que tal condição será expressamente consignada no Edital, de forma clara e objetiva, como requisito de participação, de modo a afastar qualquer dúvida interpretativa quanto à natureza jurídica dos potenciais credenciados.
Encaminhem-se os autos para prosseguimento, com a adequação do instrumento convocatório conforme o esclarecimento acima.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Mirassol/SP

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 29/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0142670** e o código CRC **7AF0475A**.

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024
OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO "PORTAL ELETRÔNICO BLL" QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.
DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23[i], 6.281/23[ii], 6.282/23[iii], 6.283/23[iv] e 6.284/23[v].

MINUTA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026
PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.C.L.

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL** torna público que realizará **Chamamento Público** para **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.283, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP.

1.2. As especificações, quantidades e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O Edital terá vigência de **60** (sessenta) dias a partir de sua publicação para fins de credenciamento.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 407.746,58** (quatrocentos e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para o prazo de **12** (doze) meses.

2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a dotação:

ddddddddddddddddddddddd

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o número de consultas realizadas à cada empresa CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do chamamento público as **pessoas jurídicas** regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Organizações Sociais - OS, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Credenciamento ocorrerá por meio de cadastramento que se dará pelo envio dos documentos exigidos neste edital por e-mail: licitacao@mirassol.sp.gov.br, devendo o assunto ser preenchido da seguinte maneira: **PEDIDO CREDENCIMANETO Nº ___/2026 – DOCUMENTAÇÃO.** Nos termos do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 6.283/2023, o referido credenciamento ficará aberto para novos credenciamentos durante o período de vigência fixado no subitem 1.3, ou seja, toda documentação deverá ser apresentada até o dia **__/__/2026**.

4.1.1. Poderão ser anexados quantos arquivos forem necessários.

4.2. **Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.**

4.3. Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:

4.3.1. O edital de credenciamento terá vigência de até **60** (sessenta) dias, podendo, a critério da administração, ser extinto antes desse prazo.

4.3.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

4.3.3. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital de chamamento.

4.4. Do julgamento:

4.4.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada através de Comissão de Contratação designada pelo Município de Mirassol e conduzido por Agente de Contratação devidamente constituído.

4.4.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação para

habilitação das empresas interessadas, em até **10** (dez) dias úteis, a contar do encerramento do credenciamento de que trata o item 4.1.

4.4.3. Não será credenciada a empresa que:

4.4.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

4.4.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

4.4.4. Será credenciada a empresa que:

4.4.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento qualificada para o CREDENCIAMENTO junto ao Município de Mirassol.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverão ser encaminhadas nos termos do 5.5.1.

5.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município de Mirassol, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

5.5. A habilitação será verificar por qualquer meio juridicamente válido.

5.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, bem como aqueles eventualmente solicitados em sede de diligência pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, deverão ser encaminhados **na forma estabelecida no item 4.1 do edital**, **até a conclusão da fase de habilitação**, sob pena de desclassificação da licitante, nos termos da legislação vigente.

5.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7. A verificação pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, salvo quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, neste caso a empresa não gozará dos benefícios.

Exigências de habilitação

5.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa interessada e de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.21. Habilitação jurídica

5.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.28. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.30. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.32. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.33. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, ou mediante declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

5.35. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

5.36. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.36.1. Não será impedida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação; (Súmula 50 TCE/SP).

Qualificação Técnico-Operacional

5.38. Comprovante de que o estabelecimento está cadastrado no CNES, com serviços e profissionais vinculados.

5.38.1. Relação dos profissionais com: a) registro profissional ativo; b)

documento que comprove vínculo com o estabelecimento.

Declarações

5.39. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no **Anexo I-C – Modelo de Declarações**;

5.40. O interessado deverá apresentar declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, conforme modelo do **Anexo I-C.**

5.41. Declaração de que possui: **a)** estrutura adequada; **b)** equipamentos necessários; **c)** condições técnicas para execução do serviço; **d)** os equipamentos utilizados estão em acordo com as normas da ANVISA; **e)** de não ter impedimento para contratar com o poder público; e **f)** de ciência das regras de glosa, produção, regulação e faturamento.

Outras Comprovações

5.41. O interessado deverá apresentar o **Termo de Solicitação de Credenciamento – Anexo I-B**;

5.42. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.

5.43. Em caso de não aprovação da documentação, o credenciamento ficará suspenso, aguardando providências, considerando o disposto no **Anexo I-A - Termo de Referência**, e nas demais cláusulas e condições deste Edital.

5.44. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

5.45. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do e-mail no seguinte endereço: licitacao@mirassol.sp.gov.br.

6.3. O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03** (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e observará os prazos inicialmente previstos no edital.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de contratação será motivada nos autos.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, a qualquer tempo, exclusivamente por e-mail no endereço eletrônico indicado no item 6.2.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de licitações do Município de Mirassol: https://www.mirassol.sp.gov.br;

6.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.9. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até **03** (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.10. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros **03** (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.11. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.12. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, o Agente de Contratação encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO do Secretário Municipal da Saúde.

7.2. Homologado o procedimento, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site do Município de Mirassol.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo constante do **Anexo II – Minuta de Contrato**.

8.2. Após o encerramento do Credenciamento a administração convocará o credenciado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. A convocada terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3.1. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

8.5. Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **CEIS** e **CNEP** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.7. Serão contratadas todas as empresas credenciadas que tiverem seu credenciamento deferido e homologado, e a demanda será distribuida conforme as condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no **Anexo II – Minuta de Contrato**.

10. DO REAJUSTE

10.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de **12** (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, por meio de aplicação do índice IPCA do IBGE.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

12.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

12.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

12.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de

inteira responsabilidade das INTERESSADAS.

12.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o MUNICÍPIO DE MIRASSOL fica liberado para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

12.6. O Secretário Municipal da Saúde, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

12.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

12.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pelo Município de Mirassol.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir- sê-a o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

12.13. Fica eleito o foro de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato

dela decorrente.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I-A – Termo de Referência;

13.2. Anexo I-B – Termo de Solicitação de Credenciamento;

13.3. Anexo I-C – Modelo Declarações;

13.4. Anexo II – Minuta de Contrato.

Mirassol/SP, __ de _____ de 2026.

Frank Hulder de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

[i] https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280

[ii] https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280

[iii] https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282

[iv] https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283

[v] https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026
PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.C.L.

MINUTA DO ANEXO I – A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação, mediante credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes no inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, os objetos pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados predominantemente intelectual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o interesse público primário na ampliação e garantia da oferta de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes estabelecidas nas pactuações intergestores e nos instrumentos de planejamento da saúde, verifica-se a necessidade de complementação da rede assistencial municipal com consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos de média e alta complexidade nas especialidades definidas neste Chamamento Público.

A Constituição Federal, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. O art. 198, por sua vez, estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade, pilares que fundamentam a presente medida administrativa.

A Lei Complementar nº 141/2012, no art. 3º, reforça que ações e serviços públicos de saúde compreendem procedimentos assistenciais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, exigindo dos gestores a adoção de medidas que assegurem a oferta adequada e suficiente desses serviços. A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 7º, reafirma a obrigatoriedade da continuidade de serviços essenciais, impondo à Administração a adoção de soluções complementares quando a rede própria for insuficiente.

No âmbito infralegal, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, autoriza expressamente os gestores do SUS a contratar serviços privados de

Minuta Edital Credenciamento (0146009) SEI 3530300.404.00008419/2025-67 / pg. 63

saúde de forma complementar, quando comprovada a insuficiência da rede pública ou conveniada, situação evidenciada em Mirassol/SP pela demanda reprimida nas áreas de consulta especializada, diagnóstico e tratamento. O art. 2º da referida Portaria é explícito:

"A contratação de serviços de saúde do setor privado deverá observar a necessidade de complementaridade à rede própria e a insuficiência de oferta para atender aos usuários do SUS."

Esta diretriz é reforçada pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde (NOAS 01/2001 e 01/2002) – amplamente aceitas e ainda observadas para fins de organização da rede, que preveem:

a) hierarquização da assistência;

b) regionalização;

c) complementaridade da rede privada quando inexistir suficiência da rede própria.

Do ponto de vista da governança interfederativa, as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP) consolidam a possibilidade de contratação complementar sempre que houver desequilíbrio entre oferta e demanda. Especial destaque:

- Resolução CIT nº 37/2018 – que orienta a organização regional da assistência e reconhece a necessidade de pactuação complementar quando a oferta de serviços especializados for inferior às necessidades epidemiológicas;
- Resoluções da CIB/SP sobre regulação e acesso ambulatorial e hospitalar – que reforçam a obrigatoriedade de os municípios assegurarem acesso assistencial adequado quando a oferta regional pactuada se mostrar insuficiente.

Ainda no campo técnico, as Notas Técnicas do Ministério da Saúde relativas à Rede de Atenção Especializada (RAE) – a exemplo das Notas Técnicas SAS/MS sobre acesso ambulatorial e procedimentos especializados – determinam que os gestores municipais devem adotar estratégias complementares (contratação, mutirões ou credenciamento) para garantir integralidade da atenção sempre que houver demanda reprimida.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Chamamento Público se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII), dada sua natureza científico-profissional, exigência de formação superior específica, e características técnico-assistenciais individualizadas.

O credenciamento é a forma juridicamente adequada para contratação desses serviços, considerando que:

a) trata-se de serviço de demanda variável e vinculada às necessidades assistenciais do SUS;

b) o modelo possibilita a livre adesão de profissionais habilitados, preservando o princípio da isonomia;

Minuta Edital Credenciamento (0146009) SEI 3530300.404.00008419/2025-67 / pg. 64

c) a natureza do objeto inviabiliza competição, conforme reconhecido pelo TCU e pelo TCE-SP (credenciamento como forma de contratação direta em serviços continuados, individualizados e de demanda variável).

A falta de oferta regional pactuada – fato constatado pela Secretaria Municipal da Saúde – acarreta busca por atendimento na rede privada não por preferência, mas por insuficiência de serviços especializados, o que afronta diretamente o princípio da integralidade e gera prejuízos diretos para o seguimento terapêutico dos usuários do SUS.

Assim, o credenciamento dos serviços médicos e diagnósticos ora propostos configura medida urgente, necessária e adequada à manutenção da assistência pública, garantindo:

- maior disponibilidade de consultas e exames especializados;
- regularidade e continuidade do cuidado;
- atendimento à demanda reprimida;
- fortalecimento da rede assistencial municipal;
- cumprimento das normas federais que regulam a organização da atenção especializada.

Dessa forma, este Chamamento Público está plenamente amparado na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012, na Lei nº 14.133/2021, na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, nas Resoluções CIT e CIB vigentes e nas Notas Técnicas do Ministério da Saúde referentes à organização da Rede de Atenção Especializada.

Conclui-se que os serviços descritos são indispensáveis para garantir diagnóstico, tratamento e assistência médica especializada, configurando medida de alta relevância para assegurar a integralidade e a efetividade do Sistema Único de Saúde no Município de Mirassol/SP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	Gastroenterologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	250 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	10 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$172,28 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de gastroenterologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Neurologista
COD. PROCEDIMENTO	301010072

REGIME	300 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	12 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$179,42 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de neurologia.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Neuropediatra
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	150 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	08 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$191,37 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de neurologia pediátrica.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Oftalmologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	550 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	22 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$143,33 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de oftalmologia.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Otorrinolaringologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	300 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	12 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$145,00 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de otorrinolaringologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Ortopedia e traumatologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	400 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	16 ambulatórios por mês

VENCIMENTOS	R$172,04 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de ortopedia e traumatologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Ortopedia pediátrica
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	50 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	02 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$132,56 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de ortopedia pediatrica
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Pneumologia pediatrica
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	50 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	02 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$184,69 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de pneumologia pediatrica
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ESPECIALIDADE	Psiquiatria
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	625 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	22 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R$119,17 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de psiquiatria.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol

5. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO, REGULAÇÃO E SISTEMAS

Local de Prestação dos Serviços
Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Município de Mirassol/SP, seguindo:

- o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- as necessidades da rede;
- os fluxos e orientações assistenciais vigentes.

Estrutura Necessária

O prestador deve manter um local adequado para atendimento, com:

- condições físicas e sanitárias apropriadas;
- ambientes limpos, seguros, acessíveis e organizados;
- equipamentos e insumos adequados para a especialidade;
- manutenção e funcionamento regular de todos os equipamentos.

Equipe Profissional

A equipe deverá:

- possuir formação adequada e registro em seu respectivo conselho profissional;
- estar vinculada ao cadastro do estabelecimento;
- seguir padrões de qualidade, ética e segurança;
- identificar-se corretamente nos atendimentos e registros.

Cadastro do Estabelecimento e dos Profissionais

O estabelecimento e os profissionais devem manter cadastro ativo e atualizado, garantindo que:

- o cadastro reflita corretamente as especialidades ofertadas;
- todos os profissionais estejam devidamente vinculados.

Equipamentos e Insumos

O prestador é responsável por:

- fornecer todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento;
- manter equipamentos higienizados, calibrados e em boas condições de uso;
- assegurar rastreabilidade e segurança dos materiais utilizados.

Padrão de Qualidade do Atendimento

O prestador deve garantir:

- atendimento seguro, humanizado e adequado;
- prontuários completos, legíveis e atualizados;
- segurança do paciente em todas as etapas do atendimento;
- Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros):

O prestador deve assegurar a integração total da produção assistencial aos sistemas da Secretaria Municipal da Saúde, seguindo as rotinas, prazos e formatos estabelecidos pelo Município.
É proibida qualquer diferença de qualidade entre atendimentos prestados ao SUS e atendimentos privados.

Forma de Execução dos Serviços

O prestador deverá:

- seguir os fluxos e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- cumprir protocolos assistenciais e diretrizes técnicas;
- respeitar agendas, prazos e metas estabelecidas;
- registrar corretamente todos os atendimentos realizados;
- garantir sigilo de todas as informações do paciente.

Prescrição Medicamentosa – Utilização da REMUME

O prestador deverá adotar, obrigatoriamente, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Mirassol/SP como primeira escolha para todas as prescrições farmacológicas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento.
I – A prescrição deverá priorizar os medicamentos padronizados na REMUME, observando a diretriz municipal de uso racional de medicamentos.
II – Em situações em que não houver alternativa terapêutica adequada na REMUME, o prestador deverá justificar clinicamente no prontuário a necessidade de medicamento não padronizado.
III – É vedada a prescrição de medicamentos fora da REMUME sem justificativa clínica fundamentada.
IV – A Secretaria Municipal da Saúde poderá auditar prescrições e solicitar justificativas sempre que houver divergências.
V – O descumprimento reiterado poderá ensejar glosas, advertência ou descredenciamento.
Esta obrigação integra a política municipal de assistência farmacêutica, assegura a padronização terapêutica, a continuidade do cuidado ao usuário e a racionalização dos recursos do SUS.

Faturamento e Envio da Produção

Regras gerais

O prestador deverá:

- utilizar corretamente os códigos de procedimentos informados pela Secretaria;
- enviar mensalmente a produção dentro dos prazos estabelecidos;
- manter documentação que comprove todos os atendimentos realizados.

Tipos de envio

O prestador deverá:

- enviar produção ambulatorial por meio dos formulários e arquivos indicados pela Secretaria;
- enviar produção de procedimentos especiais quando aplicável.

Conferência e validação

Todo atendimento enviado será analisado pela Secretaria, podendo ser:
- validado e autorizado para pagamento;
- glosado caso haja inconsistências, falta de autorização ou erro no registro.

O pagamento será feito apenas para a produção realizada corretamente e validada.

Regulação e Autorização de Atendimentos

Como o paciente é encaminhado

- O prestador só poderá atender pacientes autorizados pela Regulação Municipal.
- Somente atendimentos autorizados poderão ser faturados.

Procedimentos especiais

- Alguns procedimentos dependem de autorização específica, que será informada pela Secretaria.

Comunicação

O prestador deve manter contato direto com a Regulação para:

- resolver dúvidas,
- ajustar agendas,
- corrigir inconsistências.

Indicadores de Desempenho
Indicadores de produção

- quantidade de atendimentos realizados;
- taxa de comparecimento;
- cumprimento das agendas.

Indicadores de qualidade

- prontuários completos;
- tempo entre solicitação e realização;
- entrega de laudos no prazo;
- índice de glosas.

Indicadores de segurança

- condições sanitárias;
- eventos adversos;
- adequação dos registros;
- regularidade cadastral.

Indicadores de satisfação

- satisfação dos usuários;
- reclamações procedentes.

Consequências pelo não cumprimento

O descumprimento dos indicadores poderá resultar em:
- advertência,
- glosas,
- suspensão temporária,
- descredenciamento.

Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros)

O prestador deverá garantir integração completa da produção assistencial aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo rotinas, prazos e formatos definidos pelo Município.

Registro dos atendimentos

O prestador deverá:

- registrar todos os atendimentos realizados, de forma individualizada, incluindo usuário, profissional, procedimento, data e horário;
- manter prontuários completos, legíveis e atualizados;
- assegurar que cada atendimento autorizado seja devidamente registrado no sistema indicado pela Secretaria.

Envio da produção assistencial

O prestador deverá:

- enviar mensalmente a produção, nos prazos estabelecidos;
- utilizar o PEC/e-SUS APS quando aplicável às atividades executadas;
- quando não houver integração automática, enviar arquivos no formato definido pelo Município (como XML, CSV ou outro padrão).

Padronização das informações

O prestador deve garantir que:

- os dados enviados sigam corretamente o padrão de layout informado pela Secretaria;
- não haja divergências entre as informações registradas no prontuário, no BPA/APAC e no arquivo enviado;
- eventuais inconsistências sejam corrigidas e reenviadas dentro do prazo solicitado.

Segurança e sigilo das informações

O prestador deverá:
- assegurar proteção, sigilo e integridade dos dados dos usuários;
- manter controles internos para evitar acesso indevido ou uso inadequado das informações;
- comunicar imediatamente qualquer inconsistência, falha ou vazamento de dados.

Responsabilidade sobre a produção enviada

O prestador é responsável por:
- garantir a veracidade e completude de todas as informações enviadas;
- manter arquivados, para conferência, todos os documentos que comprovem os atendimentos realizados;
- atender às solicitações de revisão, auditoria ou complementação de dados feitas pela Secretaria.

Consequências pelo descumprimento

O não cumprimento dos prazos ou padrões de envio poderá resultar em:

- glosa parcial ou total da produção;
- suspensão temporária do credenciamento;
- descredenciamento, quando houver reincidência ou prejuízo ao sistema.

Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda entre os prestadores devidamente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e verificável, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:
I – Rodízio sequencial entre os prestadores credenciados para cada especialidade, obedecida a ordem cronológica de credenciamento;
II – Capacidade operacional declarada e habilitada, considerada a quantidade máxima de atendimentos mensais prevista para cada prestador;
III – Regularidade assistencial, aferida pelo cumprimento das agendas pactuadas, índice de comparecimento dos pacientes e ausência de glosas relevantes;
IV – Desempenho assistencial, avaliado por meio dos indicadores previstos neste Termo de Referência;
V – Necessidade epidemiológica e assistencial da rede, desde que previamente mensurada e formalizada pela Regulação Municipal.
§1º A distribuição da demanda será operacionalizada pela Regulação Municipal, mediante registro formal, auditável e rastreável.
§2º É vedada a concentração injustificada de demanda em determinado prestador, salvo por indisponibilidade comprovada dos demais.
§3º A suspensão temporária da distribuição de demanda somente poderá ocorrer por motivo objetivo, devidamente formalizado, nos termos deste Termo de Referência.

7. DEFINIÇÕES

Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

Especialidades médicas - áreas específicas da Medicina em que o médico se aprofunda depois da formação básica (graduação em Medicina). Cada especialidade foca em um tipo de paciente, sistema do corpo, técnica, ou tipo de doença.

8. PRAZO DO CONTRATO

A vigência do futuro contrato, objeto da licitação, será o período de **12** (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada até o limite decenal

previsto no art. 107 em observância exclusiva ao interesse público, em conformidade ao descrito na lei n° 14.133/21.

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.
Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.
Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade.
Não permitir a utilização do trabalho do menor.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Minuta Edital Credenciamento (0146009) SEI 3530300.404.00008419/2025-67 / pg. 74

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada será realizado em até **20** (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada da seguinte documentação, destinada à verificação continuada da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

I – Certidões de Regularidade Fiscal Federal e Estadual, incluindo débitos inscritos em dívida ativa;
II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
IV – Documentação de produção assistencial (SIA/SIH), quando aplicável, validada pela Regulação Municipal.
A medição será feita por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, conforme padrões pactuados e critérios previstos no Termo de Referência.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores dar-se-á por credenciamento, modalidade aplicável quando houver inviabilidade de competição e a Administração optar por contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

O credenciamento terá prazo determinado de **60** (sessenta) dias, contados da data de publicação deste edital, período no qual os interessados poderão apresentar sua documentação para adesão, desde que atendam integralmente

às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e às condições assistenciais estabelecidas neste instrumento. Encerrado o prazo, não serão admitidas novas solicitações de ingresso, salvo se a Administração publicar novo chamamento público ou reabrir o prazo de credenciamento, conforme conveniência e oportunidade, respeitados os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

A Secretaria Municipal da Saúde poderá, mediante justificativa técnica, regular o volume de atendimentos, a agenda e a distribuição territorial conforme necessidade da rede de saúde e disponibilidade financeira.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

ESTIMATIVA DO PREÇO

Elaborada nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.280, de 26 de dezembro de 2023.

A estimativa de preços para o presente Chamamento Público foi construída com base em metodologia reconhecida e aceita pelos órgãos de controle, utilizando como principal referência a plataforma Fonte de Preços, que consolida dados de contratações públicas homologadas por diversos municípios brasileiros.

A referida plataforma utiliza exclusivamente valores reais extraídos de licitações finalizadas e contratos vigentes, aplicando critérios estatísticos de consolidação que permitem identificar médias, variações, amplitude de mercado e comportamento recente dos preços, garantindo maior confiabilidade e transparência ao processo.

Para esta contratação, foram considerados os valores médios apresentados no relatório emitido em 18/11/2025, que abrange serviços equivalentes ao objeto deste certame. Os preços obtidos refletem valores efetivamente praticados pela Administração Pública em processos similares, em condições técnicas comparáveis e dentro do mesmo segmento de prestação de serviços médicos especializados.

Além dos dados presentes na plataforma, foram analisados também:

- valores usualmente praticados na rede privada suplementar, apenas como parâmetro secundário de coerência;
- preços adotados em administrações públicas da região que executam serviços semelhantes;
- compatibilidade com a realidade local, considerando oferta, demanda e variações do mercado regional de saúde.

A combinação dessas referências confere sólida fundamentação técnica para a estimativa adotada, assegurando:

- aderência ao princípio da vantajosidade;
- respeito à economicidade e aos parâmetros de mercado;
- confiabilidade e rastreabilidade dos dados utilizados;
- alinhamento às práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao uso de bases consistentes de contratações públicas.

Assim, a estimativa de preços ora apresentada demonstra-se adequada, razoável, tecnicamente justificada e compatível com o cenário real de contratações públicas no âmbito dos serviços médicos especializados.

SANSÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.1, de 2021, a Contratada que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastrado de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município.

GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso I, alínea “a” e “b”.

FISCAIS DO CONTRATO

Albino Trevisan Neto – Chefe da Divisão Técnica de Média e Alta Complexidade CPF 122.417.448-83, Ailton Paulo Ramos – Chefe da Divisão Técnica da Atenção Básica e Estratégica da Saúde da Família– CPF 070.431.708-77 e Beatriz CristinaTireli Pavarino – Médica – CPF 398.867.798-10.

GESTOR DO CONTRATO

Frank Hulder de Oliveira – Secretário Municipal da Saúde CPF: 066.587.818-42.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.
Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.
É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

Mirassol/SP, __ de _____ de 2026.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026
PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.C.L.

ANEXO I – B

MODELO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo n° 002/2026 – Chamada Pública nº ___/2026

A empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ vem, por meio deste, solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para **prestar serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP**, nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME DO CONTATO:

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

TELEFONE(S):

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.

NOME COMPLETO DO GESTOR: CPF Nº:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade, xx de xxx de 2026

Assinatura do Representante

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026

PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.C.L.

MINUTA ANEXO I – C

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP.

Processo nº 002/2026 - Chamada Pública nº ___/2026

Eu (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), participante do Credenciamento realizado pela Prefeitura do Munícipio de Mirassol, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos para a habilitação, estando em conformidade seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Declaramos ainda, que possuimos: a) estrutura adequada; **b)** equipamentos necessários; **c)** condições técnicas para execução do serviço; **d)** que os equipamentos utilizados estão em acordo com as normas da ANVISA; e) não temos impedimento para contratar com o poder público; **e f)** temos de ciência das regras de glosa, produção, regulação e faturamento.

Cidade, xx de xxx de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Interessado(s): DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vistos.

Antes de prosseguirmos, remeta-se à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para criteriosa avaliação da minuta do edital de credenciamento confeccionada (0146009), indicando eventuais correções.

Oportunamente, retornem para continuidade.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 09/01/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0146011** e o código CRC **968C93B2**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua D. Pedro II, 2175 – Centro – Mirassol/SP – (17) 3253-9980.

saude@mirassol.sp.gov.br

CNPJ: 46.612.032/0001-49

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Em atendimento ao Despacho SEI nº 0146011, da Divisão Técnica de Compras Públicas, informa-se que foi realizada a verificação da "MINUTA DO ANEXO I – A – TERMO DE REFERÊNCIA", não tendo sido identificadas correções a serem realizadas no referido anexo, sob o aspecto de seu conteúdo técnico e redacional.

Registra-se, contudo, que as demais partes da minuta do edital não foram objeto de conferência por esta Secretaria, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Saúde não dispõe de corpo técnico especializado com os conhecimentos específicos necessários para emissão de parecer quanto aos aspectos jurídicos, procedimentais e formais do instrumento convocatório como um todo, os quais extrapolam o escopo técnico-assistencial da pasta.

Dessa forma, limita-se a presente manifestação à análise do Anexo I – A – Termo de Referência, permanecendo os demais itens sob a apreciação das unidades competentes.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde
Prefeitura do Município de Mirassol/SP

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 12/01/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0146294** e o código CRC **34D8538B**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0146294

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Interessado(s): DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vistos.

Compreende-se o ponto de vista exarado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** ; contudo, os critérios de habilitação e as declarações inicialmente previstas no Termo de Referência foram integralmente transportados à minuta do edital, assim como a redação referente aos prazos de vigência do credenciamento.

Diante do exposto, solicita-se o retorno dos autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para que certifique se os critérios de seleção inseridos no edital estão em conformidade com aqueles por ela originalmente solicitados - logicamente a análise do ponto de vista jurídico será feita pelo órgão de Assessoramento Jurídico, nos termos da lei.

Após, retornem os autos para continuidade dos procedimentos.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 12/01/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0146690** e o código CRC **C0849678**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua D. Pedro II, 2175 – Centro – Mirassol/SP – (17) 3253-9980.

saude@mirassol.sp.gov.br

CNPJ: 46.612.032/0001-49

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos

Em atendimento ao Despacho SEI nº 0146690, informa-se que sim, foi realizada a verificação dos critérios de seleção inseridos na minuta do edital, constatando-se que estão em conformidade com aqueles originalmente solicitados por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme definidos no Anexo I-A – Termo de Referência.

Registra-se que a presente manifestação limita-se à verificação de aderência entre os critérios técnicos solicitados e aqueles reproduzidos no instrumento convocatório, permanecendo a análise jurídica sob responsabilidade do órgão de Assessoramento Jurídico competente, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Mirassol, na data da assinatura digital.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde
Prefeitura do Município de Mirassol

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 14/01/2026, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0147164** e o código CRC **087607C5**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONTROLE DE LEGALIDADE

(artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21)

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado(s): DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

À

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Com amparo no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e nos Decretos Municipais nºs 6.280/2023, 6.281/2023, 6.282/2023, 6.283/2023 e 6.284/2023, juntamente com suas alterações, estamos encaminhando a minuta do edital de **Chamada Pública - Processo nº 002/2026 - D.A. - D.C.L**. (ID 0146009) para análise e parecer.

Este edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP**, de acordo com o solicitado pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Além disso, solicitamos respeitosamente que esta Secretaria e/ou outra designada para tal, confeccione a minuta do contrato a ser celebrado, sem prejuízo do parecer jurídico.

Por fim, reforçamos a importância da observância de todas as formalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

Posteriormente, o documento será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito/Secretário para deliberação, conforme o §3º do artigo 53 da mencionada legislação.

Cordialmente.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 14/01/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0147577** e o código CRC **456EE886**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0147577

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026 – PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, _____, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP_____ em ____(cidade)_____, __(UF)__, neste ato, representada por seu ___(sócio/gerente/administrador)___, Sr.(a) **_____(NOME) _____,** ___(nacionalidade)___, ___(estado civil)___, ___(profissão)___, RG. _____ - SSP/__ (UF) __, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____(logradouro)____, nº ____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP, referente a especialidade de _____**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO, REGULAÇÃO E SISTEMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Local de Prestação dos Serviços

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Município de Mirassol/SP, seguindo:

- o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- as necessidades da rede;
- os fluxos e orientações assistenciais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – Estrutura Necessária

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deve manter um local adequado para atendimento, com:

- condições físicas e sanitárias apropriadas;
- ambientes limpos, seguros, acessíveis e organizados;
- equipamentos e insumos adequados para a especialidade;
- manutenção e funcionamento regular de todos os equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe Profissional

PARÁGRAFO ÚNICO – A equipe deverá:

- possuir formação adequada e registro em seu respectivo conselho profissional;
- estar vinculada ao cadastro do estabelecimento;
- seguir padrões de qualidade, ética e segurança;
- identificar-se corretamente nos atendimentos e registros.

CLÁUSULA SEXTA – Cadastro do Estabelecimento e dos Profissionais

PARÁGRAFO ÚNICO – O estabelecimento e os profissionais devem manter cadastro ativo e atualizado, garantindo que:

- o cadastro reflita corretamente as especialidades ofertadas;
- todos os profissionais estejam devidamente vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Equipamentos e Insumos

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador é responsável por:

- fornecer todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento;
- manter equipamentos higienizados, calibrados e em boas condições de uso;
- assegurar rastreabilidade e segurança dos materiais utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – Padrão de Qualidade do Atendimento

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deve garantir:

• atendimento seguro, humanizado e adequado;

• prontuários completos, legíveis e atualizados;

• segurança do paciente em todas as etapas do atendimento;

• Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros): O prestador deve assegurar a integração total da produção assistencial aos sistemas da Secretaria Municipal da Saúde, seguindo as rotinas, prazos e formatos estabelecidos pelo Município. É proibida qualquer diferença de qualidade entre atendimentos prestados ao SUS e atendimentos privados.

CLÁUSULA NONA – Forma de Execução dos Serviços

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deverá:

• seguir os fluxos e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

• cumprir protocolos assistenciais e diretrizes técnicas;

• respeitar agendas, prazos e metas estabelecidas;

• registrar corretamente todos os atendimentos realizados;

• garantir sigilo de todas as informações do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Prescrição Medicamentosa – Utilização da REMUME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prestador deverá adotar, obrigatoriamente, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Mirassol/SP como primeira escolha para todas as prescrições farmacológicas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prescrição deverá priorizar os medicamentos padronizados na REMUME, observando a diretriz municipal de uso racional de medicamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em situações em que não houver alternativa terapêutica adequada na REMUME, o prestador deverá justificar clinicamente no prontuário a necessidade de medicamento não padronizado.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a prescrição de medicamentos fora da REMUME sem justificativa clínica fundamentada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Secretaria Municipal da Saúde poderá auditar prescrições e solicitar justificativas sempre que houver divergências.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento reiterado poderá ensejar glosas, advertência ou descredenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta obrigação integra a política municipal de assistência farmacêutica, assegura a padronização terapêutica, a continuidade do cuidado ao usuário e a racionalização dos recursos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faturamento e Envio da Produção

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Regras gerais

INCISO I – O prestador deverá:

• utilizar corretamente os códigos de procedimentos informados pela Secretaria;

• enviar mensalmente a produção dentro dos prazos estabelecidos;

• manter documentação que comprove todos os atendimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tipos de envio

INCISO I – O prestador deverá:

• enviar produção ambulatorial por meio dos formulários e arquivos indicados pela Secretaria;

• enviar produção de procedimentos especiais quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conferência e validação

INCISO I – Todo atendimento enviado será analisado pela Secretaria, podendo ser:

• validado e autorizado para pagamento;

• glosado caso haja inconsistências, falta de autorização ou erro no registro.

INCISO II – O pagamento será feito apenas para a produção realizada corretamente e validada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Regulação e Autorização de Atendimentos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como o paciente é encaminhado:

• O prestador só poderá atender pacientes autorizados pela Regulação Municipal.

• Somente atendimentos autorizados poderão ser faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Procedimentos especiais:

• Alguns procedimentos dependem de autorização específica, que será informada pela Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicação

INCISO I – O prestador deve manter contato direto com a Regulação para:

• resolver dúvidas,

• ajustar agendas,

• corrigir inconsistências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Indicadores de Desempenho

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Indicadores de produção:

• quantidade de atendimentos realizados;

• taxa de comparecimento;

• cumprimento das agendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Indicadores de qualidade:

• prontuários completos;

• tempo entre solicitação e realização;

• entrega de laudos no prazo;

• índice de glosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Indicadores de segurança:

• condições sanitárias;

• eventos adversos;

• adequação dos registros;

• regularidade cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO – Indicadores de satisfação:

• satisfação dos usuários;

• reclamações procedentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Consequências pelo não cumprimento

INCISO I – O descumprimento dos indicadores poderá resultar em:

• advertência,

• glosas,

• suspensão temporária,

• descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros) O prestador deverá garantir integração completa da produção assistencial aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo rotinas, prazos e formatos definidos pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro dos atendimentos

INCISO I – O prestador deverá:

• registrar todos os atendimentos realizados, de forma individualizada, incluindo usuário, profissional, procedimento, data e horário;

• manter prontuários completos, legíveis e atualizados;

• assegurar que cada atendimento autorizado seja devidamente registrado no sistema indicado pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Envio da produção assistencial

INCISO I – O prestador deverá:

• enviar mensalmente a produção, nos prazos estabelecidos;

• utilizar o PEC/e-SUS APS quando aplicável às atividades executadas;

• quando não houver integração automática, enviar arquivos no formato definido pelo Município (como XML, CSV ou outro padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Padronização das informações

INCISO I – O prestador deve garantir que:

• os dados enviados sigam corretamente o padrão de layout informado pela Secretaria;

• não haja divergências entre as informações registradas no prontuário, no BPA/APAC e no arquivo enviado;

• eventuais inconsistências sejam corrigidas e reenviadas dentro do prazo solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Segurança e sigilo das informações

INCISO I – O prestador deverá:

• assegurar proteção, sigilo e integridade dos dados dos usuários;

• manter controles internos para evitar acesso indevido ou uso inadequado das informações;

• comunicar imediatamente qualquer inconsistência, falha ou vazamento de dados.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilidade sobre a produção enviada

INCISO I – O prestador é responsável por:

• garantir a veracidade e completude de todas as informações enviadas;

• manter arquivados, para conferência, todos os documentos que comprovem os atendimentos realizados;

• atender às solicitações de revisão, auditoria ou complementação de dados feitas pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEXTO – Consequências pelo descumprimento

INCISO I – O não cumprimento dos prazos ou padrões de envio poderá resultar em:

• glosa parcial ou total da produção;

• suspensão temporária do credenciamento;

• descredenciamento, quando houver reincidência ou prejuízo ao sistema

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição da demanda entre os prestadores devidamente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e verificável, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

INCISO I – Rodízio sequencial entre os prestadores credenciados para cada especialidade, obedecida a ordem cronológica de credenciamento;

INCISO II – Capacidade operacional declarada e habilitada, considerada a quantidade máxima de atendimentos mensais prevista para cada prestador;

INCISO III – Regularidade assistencial, aferida pelo cumprimento das agendas pactuadas, índice de comparecimento dos pacientes e ausência de glosas relevantes;

INCISO IV – Desempenho assistencial, avaliado por meio dos indicadores previstos no Termo de Referência;

INCISO V – Necessidade epidemiológica e assistencial da rede, desde que previamente mensurada e formalizada pela Regulação Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição da demanda será operacionalizada pela Regulação Municipal, mediante registro formal, auditável e rastreável. §2º É vedada a concentração injustificada de demanda em determinado prestador, salvo por indisponibilidade comprovada dos demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A suspensão temporária da distribuição de demanda somente poderá ocorrer por motivo objetivo, devidamente formalizado, nos termos do Termo de Referência.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

- Especialidades médicas - áreas específicas da Medicina em que o médico se aprofunda depois da formação básica (graduação em Medicina). Cada especialidade foca em um tipo de paciente, sistema do corpo, técnica, ou tipo de doença.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São obrigações da Contratada:

INCISO I – Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.

INCISO II – Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes.

INCISO III – Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas no Termo de Referência.

INCISO IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

INCISO V – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.

INCISO VI – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

INCISO VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

INCISO VIII – Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

INCISO IX – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INCISO X – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações da Contratante:

INCISO I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos,

especialmente do Termo de Referência.

INCISO II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

INCISO III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

INCISO IV – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

INCISO V – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância de até **R$ _____ (_____)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substitui-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A medição será feita por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, conforme padrões pactuados e critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O pagamento devido à contratada será realizado em até 20 (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual "Débitos Inscritos em Dívida Ativa"); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Documentação de produção assistencial (SIA/SIH), quando aplicável, validada pela Regulação Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020901103020006.2.048-339039 - F: 01 - S.M.S. - C.A. 3020000
- 020901103020006.2.048-339039 - F: 05 - M.A.C. - C.A. 3020000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão

pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, dede 2026.

CONTRATANTE Município de Mirassol Frank Hulder de Oliveira	**CONTRATADA** Empresa Representante Legal
Testemunha Nome – RG	**Testemunha** Nome – RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Número do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: MINUTA CONTRATO PL 002/2026

A minuta contratual foi elaborada, devendo ser encaminhada para análise do(a) procurador(a) jurídico(a).

Mirassol, 14 de janeiro de 2026.

Andrea Fernanda Engracio de Oliveira Souza

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Fernanda Engracio De Oliveira Souza**, **Escriturária**, em 14/01/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0148156** e o código CRC **EDE2EBC1**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0148156

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DESPACHO

Número do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: ANALISE EDITAL E CONTRATO

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pela Chefia da Divisão de Compras e Licitação do Município acerca da regularidade da CHAMADA PÚBLICA – Processo nº 002/2026 – D.A. – D.C.L., que tem por objeto a **"CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP",** conforme especificações e quantidades demonstradas no **Anexo I.**

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Formalização da Demanda; 3) Termo de Referência; 4) Planilha de Preços; 5) Dotação Orçamentária; 6) Despacho da Autoridade Competente; 7) Minuta do Edital e seus anexos.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente cumpre esclarecer que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, restrito aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), quem em seu artigo 53, I e II, dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Nesta linha, conclui-se pela obrigatoriedade de parecer da Assessoria Jurídica da Administração, à qual realizará controle prévio da legalidade dos instrumentos, atuando ainda conforme o mesmo diploma legal, como segunda linha de defesa, conforme dispõe o art. 169:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; *(grifamos)*

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o ***caput*** *deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do ***caput*** *deste artigo observarão o seguinte:*

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Por outro lado, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, de seu art. 37:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nota-se que, ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública, com observância de todas as normas, princípios e fundamentos que guarnecem o procedimento licitatório.

O texto constitucional determina que a licitação é regra no ordenamento jurídico brasileiro!

No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta, sendo que dentro desta excepcionalidade, o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que a licitação será INEXIGÍVEL.

É o que podemos notar na leitura do dispositivo legal, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento";

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico quanto à escolha da Chamada Pública com o fim de selecionar e credenciar prestadores de serviços ou estabelecimentos que prestem o especificado no presente certame.

DO DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se que dentre os documentos que acompanham a presente solicitação encontra-se o despacho da Autoridade Competente, no qual autoriza a abertura da respectiva Chamada Pública e parecer contábil, atestando a existência de dotação orçamentária, verificando-se o cumprimento das exigências legais.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo estão devidamente instruídos, atendendo

as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já dito, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo este sido submetido à análise jurídica contendo todos os requisitos necessários ao correto processamento do procedimento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, observa-se a correção na escolha da Chamada Pública, uma vez que, o objeto a ser contratado se enquadra perfeitamente nesta categoria, atendendo os dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, denota-se que o respectivo Edital de Chamamento não limita quantidade de credenciados, ou seja, todos os interessados podem participar, podendo se credenciarem dentro da vigência do edital, e desde que comprovem os requisitos necessários.

Via de consequência, vislumbra-se que o credenciamento em apreço permite que vários interessados sejam credenciados concomitantemente, sem distinção conforme edital de Chamamento Público.

DA MINUTA DO CONTRATO

Observa-se que, por se tratar de contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: objeto, vigência e prorrogação, especificações técnicas, forma de execução, faturamento, regulação e sistemas, definições, subcontratação, obrigações da Contratada, obrigações da Contratante, obrigações da LGPD, valor, reajuste, medição e forma de pagamento, sanções administrativas, extinção do contrato, dotação orçamentária, encargos, casos omissos, alterações, publicações e eleição de foro, entendo que estão atendidos os ditames contidos no artigo 92 e incisos da NLLC, uma vez que, esta encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

CONCLUSÃO

Pelo Exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento da presente Chamada Pública.

É o nosso parecer, SMJ.

Remeta-se ao Secretário de Negócios Jurídicos para ciência e deliberação.

Após, em atendimento ao art. 169, da Lei nº 14.133/21, se faz necessário o encaminhamento do presente expediente ao Controle Interno do Município para análise, manifestação e acompanhamento posterior do presente procedimento.

Ao final, retorne à Seção de Contratos para demais providências.

Mirassol, 23, janeiro de 2026

Fernando Antônio Diattei
Procurador Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Diattei**, **Procurador Jurídico**, em 23/01/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0152558** e o código CRC **B1D1A21A**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0152558

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Chamada Pública - Processo 002/2026 - Credenciamento de Serviços Médicos - SMS

Vistos.

Ciente.

De acordo com o Parecer Jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Fernando Masciarelli**, **Secretário(a) Municipal dos Negócios Jurídicos**, em 23/01/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0152718** e o código CRC **7AAAAD30**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0152718

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Controle Interno

Parecer

Processo nº: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessados: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Sat

Assunto: Chamada Pública - Processo 002/2026 - Credenciamento de Serv
Médicos - SMS

Fundamentado nas atribuições conferidas pela Lei Federal n°14.133/2021, em seu art. 169, II, que faz do órgão de Controle Interno do ente federado parte da segunda linha de defesa nas contratações públicas com amparo no referido diploma legal, e ainda, pautando-se na análise pormenorizada de todos os documentos que instruem os autos deste procedimento, este órgão de Controle Interno manifesta-se a respeito da regularidade do presente procedimento licitatório conforme abaixo expõe e, ao fim, conclui.

I. Do Relatório

Trata-se de procedimento de chamada pública para credenciamento de profissionais especializados na prestação de serviços médicos em várias especialidades conforme descrias no edital e termo de referência deste processo.

A presente solicitação tem origem na Seção de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Mirassol, e a contratação tem fundamento em razão de haver, como expressado pela SMS, uma demanda reprimida de atendimentos médicos nas especialidades que aqui se pretende contratar. A contratação tem por objetivo a consecução do direito à saúde de todos os munícipes da cidade de Mirassol, garantindo-lhes atendimento médico especializado dentro do município, não necessitando de deslocamentos para cidades da região que disponham de atendimentos que até o presente momento faltam em Mirassol.

No mais, a instrução processual contém os seguintes instrumentos:

· Documento de formalização de demanda;

· Termo referencial;

• Estudo técnico preliminar;

· Cotações de preços por pesquisa na fonte de preços;

· Minuta de edital de chamada pública;

· Parecer jurídico favorável;

· Minuta contratual.

Com isto, o processo veio ao Controle Interno para que se manifeste a respeito de sua regularidade.

É o relato do necessário.

II. Da Análise de Regularidade

Em detida análise da documentação apresentada no presente processo administrativo de contratação pública, pôde-se observar a adequação às condições e parâmetros determinados pela legislação federal nº14.133/2021, à legislação municipal, especialmente no tocante aos decretos 6.280/2023, 6.281/2023, e também às orientações do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No tocante à fase instrutória, é notório que foram desempenhados nos instrumentos de origem da demanda as melhores práticas no sentido de determinar de forma adequada a caracterização do objeto que se intenta contratar a fim de satisfazer a demanda apresentada. Nota-se que pelo termo de referência, todas as circunstâncias obrigatórias foram destrinchadas e colocadas de forma objetiva a fim de que não se enfrente embaraços na execução do contrato que se vier a firmar com eventual contratado, tendo por obedecidos o art. 18, I, II e III da lei de licitações e contratos de 2021.

O estudo técnico preliminar, o termo de referência, a formalização da demanda, pesquisa de preços instruem devidamente a demanda. Pela análise destes instrumentos pode-se observar que a Secretaria de Saúde teve o cuidado de analisar e determinar cada detalhe acerca da presente contratação, objetivando evitar problemas na contratação e na execução do contrato. A solução encontrada pela SMS,

demonstrada através do ETP é balizada na jurisprudência do TCESP e, portanto, devidamente aceita pelo ordenamento jurídico para o objeto em questão.

O preço a ser pago para os profissionais que serão contratados foi adequadamente obtido por meios legais conforme mandamentos da lei federal 14.133/2021, utilizando-se o método de pesquisa em banco de preços que consolida contratações similares feitas pela administração pública, tipicamente previsto no art. 23, II da referida legislação.

No que tange ao edital de licitação, correta se verifica a escolha pelo procedimento da chama pública para credenciamento, uma vez tratar-se de serviços que podem ser realizados por diversos prestadores, com prévia definição dos preços a serem pagos, havendo demanda variável (conforme necessidade da população), pois assim determina a legislação federal de regência, em seu art. 79, I, nonde chama de contratação "paralela e não excludente". Dessa forma justa é a escolha do credenciamento para a realização dos serviços de que está carecendo o município. No restante, entendemos estar em termos a minuta de edital, seguindo os parâmetros solicitados pela Secretaria demandante e atendendo a todos os requisitos legais aplicáveis pela lei 14.133 e pelos Decretos municipais aplicáveis ao caso.

Acerca da minuta contratual, consta parecer jurídico favorável à continuidade. Analisando-a, entendemos que discorre sobre todas as questões pertinentes estabelecidas pelo art. 92 da lei de regência de licitações, tendo por atendida tal condição, conforme também opinou o parecer jurídico, estando a minuta apta a ser usada para formalização do contrato.

Dessa forma, observa-se que as recomendações vinculantes do art. 18 da lei de licitações e contratos, o qual determina todas as nuances que precisam ser atendidas de forma cogente na fase instrutória de uma licitação pública, foram integralmente atendidas, de forma a se constatar que não quedam-se pendências a serem sanadas, nem irregularidades a serem apontadas conforme os mandamentos legais que permeiam a demanda.

Destacamos também que em face à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o presente processo licitatório se coloca de acordo com o entendimento consolidado, não afrontando nenhum entendimento por parte das referidas Cortes.

III. Da Conclusão

Ante o que se expôs alhures, e ressalvado o mérito e a conveniência administrativa de competência da autoridade gestora e ordenadora de despesas da presente demanda, esta Controladoria Interna se manifesta de forma favorável, entendendo ser **regular** o presente procedimento de contratação pública.

Opino, então, pelo regular prosseguimento do processo, para publicação de edital e realização da Chamada Pública.

É o parecer.

À Seção de Contratos para providências de alçada.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Wesley Gomes Covre

Controlador Interno

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Gomes Covre**, **Controlador Interno**, em 28/01/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0154627** e o código CRC **F38DF35F**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0154627

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, _____, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP_____ em ____(cidade)_____, __(UF)__, neste ato, representada por seu ___(sócio/gerente/administrador)___, Sr.(a) **_____(NOME) _____,** ___(nacionalidade)___, ___(estado civil)___, ___(profissão)___, RG. _____ - SSP/__ (UF) __, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____(logradouro)____, nº ____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP, referente a especialidade de _____**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO, REGULAÇÃO E SISTEMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Local de Prestação dos Serviços

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Município de Mirassol/SP, seguindo:

- o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- as necessidades da rede;
- os fluxos e orientações assistenciais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – Estrutura Necessária

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deve manter um local adequado para atendimento, com:

- condições físicas e sanitárias apropriadas;
- ambientes limpos, seguros, acessíveis e organizados;
- equipamentos e insumos adequados para a especialidade;
- manutenção e funcionamento regular de todos os equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe Profissional

PARÁGRAFO ÚNICO – A equipe deverá:

- possuir formação adequada e registro em seu respectivo conselho profissional;
- estar vinculada ao cadastro do estabelecimento;
- seguir padrões de qualidade, ética e segurança;
- identificar-se corretamente nos atendimentos e registros.

CLÁUSULA SEXTA – Cadastro do Estabelecimento e dos Profissionais

PARÁGRAFO ÚNICO – O estabelecimento e os profissionais devem manter cadastro ativo e atualizado, garantindo que:

- o cadastro reflita corretamente as especialidades ofertadas;
- todos os profissionais estejam devidamente vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Equipamentos e Insumos

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador é responsável por:

- fornecer todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento;
- manter equipamentos higienizados, calibrados e em boas condições de uso;
- assegurar rastreabilidade e segurança dos materiais utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – Padrão de Qualidade do Atendimento

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deve garantir:

• atendimento seguro, humanizado e adequado;

• prontuários completos, legíveis e atualizados;

• segurança do paciente em todas as etapas do atendimento;

• Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros): O prestador deve assegurar a integração total da produção assistencial aos sistemas da Secretaria Municipal da Saúde, seguindo as rotinas, prazos e formatos estabelecidos pelo Município. É proibida qualquer diferença de qualidade entre atendimentos prestados ao SUS e atendimentos privados.

CLÁUSULA NONA – Forma de Execução dos Serviços

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deverá:

• seguir os fluxos e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

• cumprir protocolos assistenciais e diretrizes técnicas;

• respeitar agendas, prazos e metas estabelecidas;

• registrar corretamente todos os atendimentos realizados;

• garantir sigilo de todas as informações do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Prescrição Medicamentosa – Utilização da REMUME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prestador deverá adotar, obrigatoriamente, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Mirassol/SP como primeira escolha para todas as prescrições farmacológicas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prescrição deverá priorizar os medicamentos padronizados na REMUME, observando a diretriz municipal de uso racional de medicamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em situações em que não houver alternativa terapêutica adequada na REMUME, o prestador deverá justificar clinicamente no prontuário a necessidade de medicamento não padronizado.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a prescrição de medicamentos fora da REMUME sem justificativa clínica fundamentada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Secretaria Municipal da Saúde poderá auditar prescrições e solicitar justificativas sempre que houver divergências.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento reiterado poderá ensejar glosas, advertência ou descredenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta obrigação integra a política municipal de assistência farmacêutica, assegura a padronização terapêutica, a continuidade do cuidado ao usuário e a racionalização dos recursos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faturamento e Envio da Produção

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Regras gerais

INCISO I – O prestador deverá:

• utilizar corretamente os códigos de procedimentos informados pela Secretaria;

• enviar mensalmente a produção dentro dos prazos estabelecidos;

• manter documentação que comprove todos os atendimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tipos de envio

INCISO I – O prestador deverá:

• enviar produção ambulatorial por meio dos formulários e arquivos indicados pela Secretaria;

• enviar produção de procedimentos especiais quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conferência e validação

INCISO I – Todo atendimento enviado será analisado pela Secretaria, podendo ser:

• validado e autorizado para pagamento;

• glosado caso haja inconsistências, falta de autorização ou erro no registro.

INCISO II – O pagamento será feito apenas para a produção realizada corretamente e validada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Regulação e Autorização de Atendimentos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como o paciente é encaminhado:

• O prestador só poderá atender pacientes autorizados pela Regulação Municipal.

• Somente atendimentos autorizados poderão ser faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Procedimentos especiais:

• Alguns procedimentos dependem de autorização específica, que será informada pela Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicação

INCISO I – O prestador deve manter contato direto com a Regulação para:

• resolver dúvidas,

• ajustar agendas,

• corrigir inconsistências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Indicadores de Desempenho

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Indicadores de produção:

• quantidade de atendimentos realizados;

• taxa de comparecimento;

• cumprimento das agendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Indicadores de qualidade:

• prontuários completos;

• tempo entre solicitação e realização;

• entrega de laudos no prazo;

• índice de glosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Indicadores de segurança:

• condições sanitárias;

• eventos adversos;

• adequação dos registros;

• regularidade cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO – Indicadores de satisfação:

• satisfação dos usuários;

• reclamações procedentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Consequências pelo não cumprimento

INCISO I – O descumprimento dos indicadores poderá resultar em:

• advertência,

• glosas,

• suspensão temporária,

• descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros) O prestador deverá garantir integração completa da produção assistencial aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo rotinas, prazos e formatos definidos pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro dos atendimentos

INCISO I – O prestador deverá:

• registrar todos os atendimentos realizados, de forma individualizada, incluindo usuário, profissional, procedimento, data e horário;

• manter prontuários completos, legíveis e atualizados;

• assegurar que cada atendimento autorizado seja devidamente registrado no sistema indicado pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Envio da produção assistencial

INCISO I – O prestador deverá:

• enviar mensalmente a produção, nos prazos estabelecidos;

• utilizar o PEC/e-SUS APS quando aplicável às atividades executadas;

• quando não houver integração automática, enviar arquivos no formato definido pelo Município (como XML, CSV ou outro padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Padronização das informações

INCISO I – O prestador deve garantir que:

• os dados enviados sigam corretamente o padrão de layout informado pela Secretaria;

• não haja divergências entre as informações registradas no prontuário, no BPA/APAC e no arquivo enviado;

• eventuais inconsistências sejam corrigidas e reenviadas dentro do prazo solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Segurança e sigilo das informações

INCISO I – O prestador deverá:

• assegurar proteção, sigilo e integridade dos dados dos usuários;

• manter controles internos para evitar acesso indevido ou uso inadequado das informações;

• comunicar imediatamente qualquer inconsistência, falha ou vazamento de dados.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilidade sobre a produção enviada

INCISO I – O prestador é responsável por:

• garantir a veracidade e completude de todas as informações enviadas;

• manter arquivados, para conferência, todos os documentos que comprovem os atendimentos realizados;

• atender às solicitações de revisão, auditoria ou complementação de dados feitas pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEXTO – Consequências pelo descumprimento

INCISO I – O não cumprimento dos prazos ou padrões de envio poderá resultar em:

• glosa parcial ou total da produção;

• suspensão temporária do credenciamento;

• descredenciamento, quando houver reincidência ou prejuízo ao sistema

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição da demanda entre os prestadores devidamente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e verificável, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

INCISO I – Rodízio sequencial entre os prestadores credenciados para cada especialidade, obedecida a ordem cronológica de credenciamento;

INCISO II – Capacidade operacional declarada e habilitada, considerada a quantidade máxima de atendimentos mensais prevista para cada prestador;

INCISO III – Regularidade assistencial, aferida pelo cumprimento das agendas pactuadas, índice de comparecimento dos pacientes e ausência de glosas relevantes;

INCISO IV – Desempenho assistencial, avaliado por meio dos indicadores previstos no Termo de Referência;

INCISO V – Necessidade epidemiológica e assistencial da rede, desde que previamente mensurada e formalizada pela Regulação Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição da demanda será operacionalizada pela Regulação Municipal, mediante registro formal, auditável e rastreável. §2º É vedada a concentração injustificada de demanda em determinado prestador, salvo por indisponibilidade comprovada dos demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A suspensão temporária da distribuição de demanda somente poderá ocorrer por motivo objetivo, devidamente formalizado, nos termos do Termo de Referência.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

- Especialidades médicas - áreas específicas da Medicina em que o médico se aprofunda depois da formação básica (graduação em Medicina). Cada especialidade foca em um tipo de paciente, sistema do corpo, técnica, ou tipo de doença.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São obrigações da Contratada:

INCISO I – Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.

INCISO II – Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes.

INCISO III – Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas no Termo de Referência.

INCISO IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

INCISO V – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.

INCISO VI – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

INCISO VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

INCISO VIII – Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

INCISO IX – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INCISO X – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações da Contratante:

INCISO I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos,

especialmente do Termo de Referência.

INCISO II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

INCISO III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

INCISO IV – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

INCISO V – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância de até **R$ _____ (_____)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substitui-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A medição será feita por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, conforme padrões pactuados e critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O pagamento devido à contratada será realizado em até 20 (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual "Débitos Inscritos em Dívida Ativa"); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Documentação de produção assistencial (SIA/SIH), quando aplicável, validada pela Regulação Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020901103020006.2.048-339039 - F: 01 - S.M.S. - C.A. 3020000
- 020901103020006.2.048-339039 - F: 05 - M.A.C. - C.A. 3020000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão

pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, dede 2026.

CONTRATANTE Município de Mirassol Frank Hulder de Oliveira	**CONTRATADA** Empresa Representante Legal
Testemunha Nome – RG	**Testemunha** Nome – RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Número do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: MINUTA CONTRATO PL 002/2026 FORMALIZADA

A minuta contratual referente ao Processo Licitatório nº 002/2026 – Chamada Pública nº 001/2026 – foi devidamente formalizada, conforme o parecer jurídico anteriormente exarado, devendo ser encaminhada à Divisão de Técnica de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Administração, para abertura na presente data.

Mirassol, 28 de janeiro de 2026.

Andrea Fernanda Engracio de Oliveira Souza

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Fernanda Engracio De Oliveira Souza**, **Escriturária**, em 28/01/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0155053** e o código CRC **2714C8F7**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0155053

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

À

Caroline Viola Vettoretti,

Vistos.

Considerando todo o conteúdo da fase preparatória, solicito, respeitosamente, providências para abertura do respectivo processo licitatório mediante prévia manifestação da Autoridade Competente nos termos do §3º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caso este seja autorizado, proceder a abertura da licitação na seguinte conformidade:

Chamada Pública nº 001/2026

Processo Licitatório nº 002/2026

Data de Abertura: 28/01/2026

Período de recebimento do(s) credenciamento(s): 30/01/2026 até **30/03/2026**.

Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP.

Agente de Contratação responsável: José Renato dos Santos Filho.

Cordialmente,

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 28/01/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0155091** e o código CRC **E5A9432C**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008419/2025-67 SEI nº 0155091

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DESPACHO

(§3º do art. 53 da lei federal nº 14.133/21)

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67

Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP.

Com amparo no **parecer favorável** expedido pelo órgão de assessoramento jurídico que apreciou o conteúdo do processo e minuta do edital nos termos do §1º incs. I e II do art. 53 da Lei 14.133/21, **determino** a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 do referido diploma legal, nos exatos termos da minuta de edital e contrato aprovadas conforme documentos inseridos nos id's. 0146009 e 0155048.

Não obstante, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei 14.133/21, **ratifico** a modalidade da licitação, critério de julgamento e o modo de disputa selecionados.

Secretário Municipal da Saúde.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 28/01/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0155093** e o código CRC **C467A2A3**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 002/2026 - S.M.A. – D.T.C.P.
Nº do Processo SEI: 3530300.404.00008419/2025-67

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP.

TIPO: "CREDENCIAMENTO"

Período de recebimento do(s) credenciamento(s): 30/01/2026 até **30/03/2026**.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, designo o Agente de Contratação o **Sr. José Renato dos Santos Filho**, juntamente com os membros da equipe de apoio nomeados através Decreto Municipal n° 6.460, de 12 de março de 2025 para conduzir os trabalhos do referido certame: **Caroline Viola Vettoretti** e **Erick Gabriel José Maria**.

Secretário Municipal da Saúde

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 28/01/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0155096** e o código CRC **8FB8307B**.